



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	09
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	28
Secretaria de Estado de Educação.....	28
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	29
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	33
Secretaria de Estado de Finanças.....	34
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	36
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	36
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	50
Camaras Municipais do Interior.....	51
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15547, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidores da Secretaria de Estado da Educação, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiro e respectivos membros, os servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a seguir relacionados:

I – Pregoeiro:

a) CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA;

II – Membros:

a) VIVALDO BRITO MENDES;

b) MARIA DA PENHA CARDOSO AMORIM;

e

c) ERYKA SOARES GONÇALVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de novembro de 2010.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15406, de 13 de setembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 15548, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 300, de 26 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA;

II – Membros:

a) VIVALDO BRITO MENDES;

b) MARIA DA PENHA CARDOSO AMORIM; e

c) ERYKA SOARES GONÇALVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de novembro de 2010.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15405, de 13 de setembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 15549, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 15354, de 23 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 15354, de 23 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – representantes da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

a) JOÃO BOSCO COSTA, Titular e MAYRA MAGALHÃES, Suplente; e

b) RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES, Titular e JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Suplente;

II – representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

a) PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA – Titular; e

b) WANDA FERNANDES ARRUDA BRAGA BRANDÃO – Suplente;

III – representantes do Conselho Regional de Psicologia:

a) YUNG FONG DE PONTES – Titular; e

b) ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAM – Suplente;

IV – representantes do Conselho Regional de Serviço Social:

a) MÁRCIA ANDREA DA COSTA – Titular; e

b) SILVIA FERNANDA DE OLIVEIRA PONTES – Suplente;

V – representantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

- a) EDVALDO CAIRES LIMA – Titular; e
- b) HANS LUCAS IMMICH – Suplente;

VI – representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia:

- a) ANDRÉA WALESKA NUCINI BOGO – Titular; e
- b) ALESSANDRA APOLINÁRIO GARCIA – Suplente;

VII – representantes do Conselho da Comunidade:

- a) ALONSO JOAQUIM DA SILVA – Titular; e
- b) JOSÉ DE RIBAMAR SILVA – Suplente;

VIII – representantes da Defensoria Pública da União:

- a) ANTÔNIO FEEBURG PORTO ALEGRE – Titular; e
 - b) RODRIGO JACOMO TEIXEIRA – Suplente;
- IX – representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

- a) NADYA DE FARIAS GUEDES – Titular; e
- b) HOKNEIDE DOS SANTOS FRANÇA – Suplente;

X – representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC:

- a) ANDRÉ ROBERTO LIMA DE SOUSA – Titular; e
- b) MÁRCIO REIS MAIA – Suplente

XI – representantes do Ministério Público Federal:

- a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA – Titular; e
- b) HEITOR ALVES SOARES – Suplente

XII – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) MARIA INES COELHO BABIRETZKI – Titular; e
- b) MAGNO DE ANDRADE MOURA – Suplente."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15499, de 10 de novembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO N.15550, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido 'pelo Edital 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Edital n. 388/GDRH/SEAD, de 21 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n.1333, de 22 de setembro de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1121, de 12 de novembro de 2008, em cumprimento a Determinação Judicial contida no Ofício n. 3208/2010 – 1ª DEJUESP, de 19 de novembro de 2010 - Mandado de Segurança nº 0003240-62.2010.8.22.0000.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público, constante do Anexo Único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus anexos I e II, pela Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – Declaração, emitida pelo próprio

candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupe deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade e a habilitação exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente; (autenticadas em cartório);

XIV – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/ SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4;

XX – original e duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C", para os candidatos nomeados para o cargo de Motorista (autenticadas em cartório);

XXI – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXIV – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse do candidato constante do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do

candidato, se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, e, se tomar posse e não entrarem em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração Interino

ANEXO ÚNICO

Cargo: Médico – Ginecologista-Obstetra
Município: BURITIS – RO
INSC. CANDIDATO CLASS
466.235-0 JOSÉ PASCUAL TERAN TAPIA 2º

DECRETO N. 15551, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeia candidata aprovada em concurso público, para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008 homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 11/8/2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13/8/2008, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, e conforme Ofício 3206/2010 – 1ª DEJUESP, de 19 de novembro de 2010 – MS – 0003675-36.2010.8.22.0000.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regidos pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, executado pela Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNRIO, constante dos autos do Processo n. 01-2201.015433-00/2007, para ocupar cargo efetivo de **Professor Nível 3 – Pedagogia – Séries Iniciais**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, e conforme Ofício 3206/2010 – 1ª DEJUESP, de 19 de novembro de 2010 – MS – 0003675-36.2010.8.22.0000.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não-cadastrado);

IX – Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que declaram IRRF (exercício 2009, transmitida em 2010, cópia). Para os não declarantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (disponível no **site www.receita.fazenda.gov.br**);

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupe deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico. – duas vias originais;

XII – Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, devidamente reconhecido por órgão oficial competente, autenticadas em cartório;

XIII - Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (disponível no **site www.sefin.ro.gov.br**);

XIV – Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no **site www.tce.ro.gov.br**);

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIII - duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original (**site www.justicafederal.jus.br**);

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;

XXII – Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (*sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes*), original;

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O presente Decreto trata da nomeação, de candidato aprovado no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.058, de 13 de agosto de 2008.

Art. 5º Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Class.	Inscrição	Candidato	Cargo – Professor Nível 3
Município	39ª080026203	Elisandra Petri Vassoler Almeida	Séries iniciais - Pedagogia
	Jaru		

Decreto nº 15552, de 3 de dezembro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN e DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	

	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			64.000,00
13.001.19.571.1119.2673	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	339018	0116	64.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			25.000,00
14.021.04.122.0000.0116	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	329092	0100	25.000,00
			TOTAL	89.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA	
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
13.001.19.571.1119.2673	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			64.000,00	
	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	339014	0100	32.000,00	
		339033	0100	12.000,00	
		449052	0116	20.000,00	
14.021.04.122.0000.0116	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			25.000,00	
	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	0100	25.000,00	
			TOTAL	89.000,00	

Decreto nº 15553, de 3 de dezembro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 540.971,12 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.360, de 29 de novembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, Crédito Adicional Suplementar dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 540.971,12 (quinhentos e quarenta mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.122.1283.1193	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN	449051	0116	540.971,12
	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO			540.971,12
TOTAL				540.971,12

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA	
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
18.001.18.541.1015.2434	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			540.971,12	
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	500.000,00	
		339039	0100	40.971,12	
TOTAL				540.971,12	

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Exonerar, a contar 23 de novembro de 2010, **ANA PAULA MILLER MUSIAL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de dezembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de novembro de 2010, **IVONE PINHEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de novembro de 2010, **ANTONIO GIMENES MAIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessor I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de novembro de 2010, **CELMA ROSANA BORGONHONI PAREDE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 29 de julho de 2008, que nomeou, a contar 18 de julho de 2008, **MICHEL APARECIDA DE SOUZA SANTIAGO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Executora de Projetos, da Gerência do Programa de Emprego e Renda, da Coordenadoria de Apoio

ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

... **MICHEL APARECIDA DE SOUZA SANTIAGO**...

LEIA-SE:

... **MICHEL APARECIDA SANTIAGO**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2010, **JACKS DOUGLAS DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTÔNIO PETISCO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de novembro de 2010, **MARCELO RIBEIRO DE JESUS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2010, **JOÃO PAULO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2010, **FERMINO PEDRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de novembro de 2010, **ALEXANDRE DUARTE MORAES DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de setembro de 2010, **SANDRA ORASMO BERNARDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Atendente de Unidade Móvel, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2010, **IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento de Rolim de Moura, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA**Coordenador Geral de Apoio
Administrativo****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de

Chefe de Núcleo de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA**Coordenador Geral de Apoio
Administrativo****DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL PM RE 02621-2 JOÃO MOREIRA BONFIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Ajudante Geral junto ao CRP-III, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania****DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de março de 2010, o **PM RE 07583-5 AIRTON TRINDADE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º GP PO/4º PEL PO/4ª CIA PO/2º BPM, do Distrito de São Domingos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania****DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de abril de 2010, o 2º **SGT PM RE 03335-6 RICARDO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de 3º GP PO/2º PEL PO/4ª CIA PO/4º BPM do Município de Santa Luzia do Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania****JOÃO APARECIDO CAHULLA**
Governador**CARLOS ALBERTO CANOSA**
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria**MOISÉS MENDES DE SOUZA**
Diretor da Imprensa Oficial**ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA**
Chefe de Faturamento**MICHELE DE SOUZA MATOS**
Chefe de Diagramação**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 537/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22 de julho de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **537/2010/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00506-00/2010

OBJETO: Aquisição de material de consumo (pasta suspensa, perfurador, dentre outros), para atender a necessidade da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – CAA, a pedido da **Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2.596 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30

DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro 2010, às 10h30min (Horário de Rondônia).

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300056006

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 491/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 01.1109.00103-00/2010.

ÓRGÃO INTERESSADO: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria – CGAG/RO.

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada para atender a Unidade do Shopping Cidadão, no município de Rolim de Moura - RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro que este subscreve, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 15.285, de 21 de julho de 2010, torna público aos interessados, e em especial,

às empresas licitantes, que a licitação em referência foi adiada para o dia 08/12/2010 às 10h:30min, em razão do Pregoeiro ter que se deslocar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para tratar de assunto de interesse da Administração Pública Estadual. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300056006

ADENDO MODIFICADOR nº.001/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 527/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00217-00/2010/SEJUS/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, com reposição e fornecimento de peças e acessórios novos, originais genuínos e óleo lubrificante, em veículos tipo MOTOCICLETAS HONDA XR 200, HONDA C-100BIS, HONDA BROSS 125 E 150, CC TITAN 125, STRADA 200, SUZUKI EN 125 e YAMAHA YBR 125, pertencentes à frota da SEJUS nesta capital, conforme especificações contidas no edital e anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio do Pregoeiro que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte alteração:

1) Modificar nos itens 9.1; 11.4.1; 14.1 (Critério de Julgamento); Cláusula Segunda (Minuta do Contrato), e ainda Anexo III (Modelo de Carta Proposta), conforme a seguir:

ONDE SE LÊ: "...MENOR PREÇO GLOBAL".

LEIA-SE: "MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE".

2) Anexo III do edital (modelo de carta proposta), disponibilizado as alterações junto ao edital no sistema COMPRASNET.

Permanecem inalterados os demais dizeres contidos no edital e seus anexos.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro/SUPEL/RO
Mat. 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 538/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22 de julho de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **538/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei

10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00723-00/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de guincho, para atender os veículos das espécies LEVE/PASSEIO e MÉDIO/UTILITÁRIOS, pertencentes à frota oficial da **Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO**.

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2889 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2010, às 09h30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 02/12/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300056006

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010/CELOS/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00414-00/2010/SEAGRI-RO

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto Estadual 15.324 de 11 de agosto de 2010, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2010/CELOS/SUPEL-RO**, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.2401.00414-00/2010/SEAGRI-RO, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 17.145M EM 34,5 KV, NA LINHA 01-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR BIFÁSICA DE 8.365M EM 34,5 KV, NA LINHA 02-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 8.810M EM 34,5 KV, NA LINHA 06-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 9.040M EM 34,5 KV, NA LINHA 08-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 5.080M EM 34,5 KV, NA LINHA 07-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO**

MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 10.600M EM 34,5 KV, NA LINHA 03-PA SÃO DOMINGOS-ÁREA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 10.100M EM 7,96 KV, NA LINHA 03-MARCO PA MENEZES FILHO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 9.080 M EM 7,96 KV, NA LINHA 02-MARCO 20 PA MENEZES FILHO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR BIFÁSICA DE 4.050 M EM 13,8 KV, NA LINHA 03-MARCO 20 PA MENEZES FILHO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS. Na Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2010, às 09h00min, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: ANDRADE E VICENTE LTDA e MOSQUINI & MOSQUINI LTDA-EPP. Prosseguindo passou-se à análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **DECLASSIFICAR** as empresas: ANDRADE E VICENTE LTDA por ter apresentado 01 planilha orçamentária, sendo que o exigido no Anexo I do edital são 09 planilhas orçamentárias correspondentes a 09 localidades distintas, contrariando assim o item 11.2.2 do edital; e MOSQUINI & MOSQUINI LTDA-EPP por não ter apresentado composição unitária de nenhum dos itens constantes na planilha orçamentária, contrariando o item 8.1.2 e1 do edital; por ter apresentado descrição do objeto na planilha correspondente a Linha 02 marco 20 Menezes Filho divergente ao objeto descrito na planilha orçamentária do DEOSP, contrariando o item 8.1.2 "b" do edital, e por ter apresentado na planilha orçamentária correspondente a Linha 03 marco 20 Menezes Filho, nos itens 2.1; 2.16; 2.23; 2.36 descrição divergente ao apresentado na planilha orçamentária do DEOSP, contrariando o item 11.2.3 do edital. Ato contínuo o Presidente declarou o certame **FRACASSADO...**"

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir NOTIFICAÇÃO das empresas para que possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 543/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.04530-00/2010

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.406, de 06 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 14 de setembro de 2010, torna público que se encontra autorizado, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 543/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática, a pedido da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação – GACA da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais e 0100 – Recursos do

Tesouro (Exercício Corrente)

PROJETO ATIVIDADE: 2868 e 2730

FONTE DE DESPESA: 3390.30

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 06 de dezembro de 2010.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 15 de dezembro de 2010 quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fax: (69) 3216-2239 e Telefone: (069) 3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em Porto Velho/RO – CEP. 76.820-408, no horário das 07h30min às 13h30min. Porto Velho, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 544/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.04534-00/2010

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.406, de 06 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 14 de setembro de 2010, torna público que se encontra autorizado, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 544/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de

Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo de Expediente, a pedido da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação – GACA da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 2868

FONTE DE DESPESA: 3390.30

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 06 de dezembro de 2010.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2010 quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fax: (69) 3216-2239 e Telefone: (069) 3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em Porto Velho/RO – CEP. 76.820-408, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300089179

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 500/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00857-00/2010.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo, para execução dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada/desarmada, diurna e noturna nas dependências da Sede da SEDUC, órgãos gestores que funciona fora da sede, Escolas da rede pública estadual de ensino e representações de ensino da capital e interior, pelo período de 12 meses, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, designado pelo Decreto Estadual nº. 15.285, de 22/07/2010, torna público aos interessados, e em especial as empresas que retiraram o Edital, que por determinação do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Relator do Processo nº. 4040/10-TCE-RO, o certame licitatório em destaque foi SUSPENSO "SINE DIE", por medida de cautela, nos termos do artigo 247 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96 c/c o art. 113, § 2º da Lei nº. 8.666/93, até o saneamento das supostas irregularidades detectadas, ficando a continuação do certame licitatório dependendo de posterior autorização expressa da Relatoria do Processo. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº 11774 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	AG.POLICIA	300012098
Mª GORETE DE AGUIAR FERREIRA	TEC.LABORATÓRIO	300017020
RUTH AZEVEDO SIMOES LIMA	AG.POLICIA	300014631

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 23.8.2005 a 23.8.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11775 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
EDILSON FERNANDES MAIA	AG.POLICIA	300016435
JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	AG.POLICIA	300012098
Mª GORETE DE AGUIAR FERREIRA	TEC.LABORATÓRIO	300017020
RUTH AZEVEDO SIMOES LIMA	AG.POLICIA	300014631

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 29.8.2006 a 29.8.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11776 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor MOACIR NASCIMENTO FIGUEIREDO, Delegado de Policia, Matrícula n. 300021511, lotada na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 1.8.2007 a 29.8.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11777 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
EDILSON FERNANDES MAIA	AG.POLICIA	300016435
JAIR FERREIRA VIEIRA	AG.POLICIA	300016930
JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	AG.POLICIA	300012098
Mª GORETE DE AGUIAR FERREIRA	TEC.LABORATÓRIO	300017020
MOACIR NASCIMENTO FIGUEIREDO	DELEG.POLICIA	300021511
RUTH AZEVEDO SIMOES LIMA	AG.POLICIA	300014631

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 30.8.2007 a 15.8.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11778 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA DE LOURDES SILVA ALBUQUERQUE, Escrivã de Policia, Matrícula n. 300012088, lotada na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 8.1.2008 a 15.8.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11779 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Maximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora REGINA MEDEIROS RAMOS, Agente de Policia, Matrícula n. 300017091, lotada na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 19.3.2008 a 15.8.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11780 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, ao servidor ROMILDO SANTOS HERCULANO, Agente de Polícia, Matrícula SIAPE Nº 1351126, lotado na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente – DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 21.2.2008 a 15.8.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11781 /SEAD 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.18381.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 250 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora EDERLANIA CARDOSO DOS SANTOS BENTO, Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300016446, lotada na Delegacia Especializada aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DECCMA, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 25.9.2007 a 15.8.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11397 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.007081-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 223 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40%

(quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na 8ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
RAIMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO	DELEG. POLICIA	300015204
ACIR DA CRUZ	AG. POLICIA	300058679
ANDRE ROBERTO LIMA DE SOUSA	DELEG. POLICIA	300059682
ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	AG. POLICIA	300060040
ELIANILTON LIMA DE CARVALHO	AG. POLICIA	300059872
FRANCISCO FERREIRA DE A NETO	AG. POLICIA	300060168
GERSON LUIZ COSTA MONTEIRO	ESC. POLICIA	300021630
GLAUCIA DE ARRUDA DOMINGUES	AG. POLICIA	300058698
ILANETH BRAGA DE SOUZA MONTEIRO	AG. POLICIA	300022703
JESSE PAULO VILHENA DE AMORIM	AG. POLICIA	300012093
JOSE JOÇIONE DE MATOS LIMA	AG. POLICIA	300021424
LUCIANA MOREIRA DE SOUZA	AG. POLICIA	300060034
MARCIANE KUHN	AG. POLICIA	300060213
Mª CELIA LEMOS DE SOUZA	ESC. POLICIA	300017868
MILSON LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	ESC. POLICIA	300017559
MIRIAM CARLOS FERREIRA MARQUES	AUX. ATIV. ADM	300002377
NELSON RIBEIRO DE CARVALHO	AG. POLICIA	300021215
RAIDSON LIMA DE SOUSA	ESC. POLICIA	300059830
SUELENA RIBEIRO OLIVEIRA	AG. POLICIA	300007110
WASHINGTON MATIAS ARAUJO	AG. POLICIA	300059861

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.4.2006 a 1.4.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11398 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.007081-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 223 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, lotados na 8ª Delegacia de Polícia, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria

de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANGELA Mª RAMOS MACIEL	AG. ADM.	0695403
BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS	AG. PORTARIA	0694643
BENEDITO SERRA MAIA	AG. POLICIA	0695352
ESMERALDA VIANA PIANCO	AG. ADM	0699995
EVANILDE DE SOUZA	AG. PORTARIA	0694870
JOSE RODRIGUES JUNIOR	AG. POLICIA	0704187
RIVALDO RODRIGUES FURTADO	AG. PORTARIA	0702576

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.4.2006 a 1.4.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11399 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.007081-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 223 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora FRANCISCA ROSICLEIA UCHOA AMORIM, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300002223, lotada na 8ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.5.2006 a 1.4.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11465 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.1501.007081-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 223 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor SEBASTIAO ANTAL NUNES, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012115, lotado na época na 8ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.4.2006 a 1.4.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11991 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimentos as fls. 131.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JEU MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300008146, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.7.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11992 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimentos as fls. 186.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ROBERTO LEVI RODRIGUES DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300060073, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 29.5.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11993 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimento as fls. 325,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA IVANILSE CALDERON RIBEIRO, Agente de Polícia, Matrícula n. 300060230, lotada no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.5.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11994 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimento as fls. 413,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor GERLANDIO MARQUES SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula n. 300059870, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 26.11.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11995 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimentos as fls. 131, 186.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40%

(quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JEU MEDEIROS BORGES DE C. COSTA	AUX.ATIV.ADM	300008146
ROBERTO LEVI RODRIGUES DA SILVA	AG.POLICIA	300060073

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11996 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos e Requerimentos as fls. 131, 186, 325 e 413.

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JEU MEDEIROS BORGES DE C. COSTA	AUX.ATIV.ADM	300008146
ROBERTO LEVI RODRIGUES DA SILVA	AG.POLICIA	300060073
Mª IVANILSE CALDERON RIBEIRO	AG.POLICIA	300060230
GERLANDIO MARQUES SANTOS	AG.POLICIA	300059870

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 22.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11044 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.2201.18236.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 29 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de

30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ELISEU MENEZES DA SILVA, Policial Militar, Matrícula n. 100081542, lotado na Polícia Militar, exercendo suas atividades na Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 4.6.2010 a 10.9.2010, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11656 /SEAD 8 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.17814.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 213 dos autos,

RESOLVE:

Retificar em partes a Portaria n. 11184/SEAD de 26.10.2010, que concedeu com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Administração e Finanças e Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANDERSON SILVA DA SILVA	AG.POLICIA	300059977
ELCY DE LIMA SOARES	AG.POLICIA	300059846
IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	AG.POLICIA	300059923

ONDE SE LÊ:

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 17.1.2006 a 16.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

LEIA-SE:

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 17.1.2008 a 16.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10853 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.23637.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 44 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor OSMAR LUIZ CASA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059716, lotado na época na Delegacia do Município de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.2.2010 a 28.2.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10856 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.00626-00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ELIFANIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300098758, lotada na Delegacia do Município de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 29.7.2010 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11246 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.00626-00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Retificar, em partes a Portaria n. 10856/SEAD de 20.10.2010, que Concedeu com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos),

vos), a servidora ELIFANIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300098758, lotada na Delegacia do Município de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Onde se lê: Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 29.7.2010 a 31.12.2009.

Leia-se: Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 29.7.2010 a 25.7.2011.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11046 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20282-00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

RESOLVE

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora VANUZA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300018592, lotada no Setor de Clínica Pediátrica, do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira/SESAU/VILHENA.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2010 a 5.1.2011, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10858 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24692.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor OLDADO DE PAULA PEREIRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300086000, lotado na Unidade Mista de Saúde/SESAU/Jaru.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 1.1.2009 a 2.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10859 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24692.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor OLDADO DE PAULA PEREIRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300086000, lotado na Unidade Mista de Saúde/SESAU/Jaru.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 3.11.2009 a 5.1.2011.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10864 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 1501.15011.2003,

Considerando, o Parecer n. 1476/PCDS/PGE/2010, às fls. 76 e 77 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora VERA LUCIA DANTAS DE MEDEIROS, Cirurgiã Dentista, Matrícula n. 300003574, lotada no setor de Odontologia, da Unidade Mista de Saúde/SESAU/Presidente Medice.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a partir de 28.11.2003 a 28.11.2004.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 11475/SEAD 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 5542/GGRH/SESAU/RO, de 11.10.2010,

RESOLVE:

LOCALIZAR, na AGENCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AGEVISA/Porto Velho, o servidor GERVÁZIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista Oficial, matrícula SIAPE n.

0505925, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 11476/SEAD 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 18.10.2010,

RESOLVE:

LOCALIZAR, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC/Porto Velho, a servidora RITA CÁSSIA GOMES DA LUZ, ocupante do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, matrícula SIAPE n. 0700338, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 11760 SEAD 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, DOC. n. 01500 de 12.05.2010,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar 12.5.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC/Porto Velho, a servidora RITA TELES DE PAULA, ocupante do cargo de Agente de Portarias, matrícula SIAPE n. 0701470, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10852 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21651.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOSE DORVANDI MARQUES DOS SANTOS, Oficial de Manutenção, Matrícula n. 300043624, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 7.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11244 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.15630.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ELANE ARAUJO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula n. 300015238, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas atividades na Unidade de Internação Masculina Provisória, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

P
PORTARIA N. 11245 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.15630.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 45 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ELANE ARAUJO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula n. 300015238, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas atividades na Unidade de Internação Masculina Provisória, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.11.2009 a 2.1.2011, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11664 /SEAD 8 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.17302.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 38 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE DA CRUZ YUMO KUIETE, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300090678, lotado no Almoxarifado, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho..

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 9.7.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11665 /SEAD 8 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.17302.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 38 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOSE DA CRUZ YUMO KUIETE, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300090678, lotado no Almoxarifado, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 2.1.2011.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8694/SEAD 06 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 05 de agosto de 2010, fls.21, que consta nos autos do Processo n. 2201.20960/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NEUSA MARIA PEREIRA, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300033891, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ariquem, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8689/SEAD 06 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 17 de maio de 2010, fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14970/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALBERTO DE BARROS MOLINA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017540, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11264 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 23 de abril de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19749/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IDACY PEREIRA DE MACEDO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300001469, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11376 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 11 de outubro de

2010, fls. 38, que consta nos autos do Processo n. 2201.10185/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARILEIDE CORDULA DE OLIVEIRA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300015040, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração/SEAD/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11391 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 12 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22239/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NAUDE LUIZ ALVES DE SOUZA, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300016988, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Machadinho do Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11390 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 17 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23090/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GLEYDE FERREIRA DA CUNHA, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300028537, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11389 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23220/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RITA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, Prof Nível III, Matrícula nº 300026825, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D' Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11388 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23222/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VERA REGINA VENTUROSO, Prof Nível III, Matrícula nº 300036634, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D' Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11387 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de fevereiro de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.24802/2004,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora WALMISSE KELMA MAIA DE SA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043657, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011 e 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11386 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26321/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RODRIGO NICACIO NEIVA, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300057552, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11385 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de junho de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.03641/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TANIA MARIA NUNES NOGUEIRA GUEDES, Enfermeiro, Matrícula nº 300038917, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11384 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de julho de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.08065/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NOEMIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300002056, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11383 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 1501.08303/2005,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO BARROSO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300017035, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11380 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no Ofício n.3728/GRH/PC/RO, 05 de outubro de 2010, às fls. 69, que consta nos autos no Processo n. 1501.02825/2005,

R E S O L V E:

Suspender na portaria nº 6960/SEAD de 21.07.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LOIDE BARBOSA GOMES, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300016440, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, o período de 01.10.2010 a 31.10.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11375/SEAD 28 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 05 de outubro de 2010, fls.15, que consta nos autos do Processo n. 2201.22342/2010,

R E S O L V E

Retificar, na portaria n. 11005/SEAD, de 21.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade o servidor JAIME GOMES DE OLIVEIRA, Piloto de Aeronave, Matrícula nº 300011328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 18.10.2010 a 16.11.2010, ficando

portanto 2(dois) meses a serem usufruídos posteriormente.

LEIA-SE:

.. no período de 18.10.2010 a 16.11.2010, ficando portanto 2(dois) meses a serem usufruídos posteriormente, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11374 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2010, fls. 03 e 04, que consta nos autos do Processo n. 2201.21944/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA PENHA SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300009085, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Ouro Preto do D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11373 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21318/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DJALMA MELO CORREIA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017437, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médici, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010 e 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11372 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 20 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21313/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ DA SILVA MENDONÇA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11371 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 12 de outubro de 2010, fls. 06, que consta nos autos do Processo n. 2201.20788/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CELSO QUIRINO CARDOSO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060690, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 01.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11370 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 06 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20784/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RAFAEL NONATO DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Costa Marques, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11324 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando a solicitação contida no memorando de 13 de outubro de 2010, às fls. 53 e despacho de 21.10.2010, fls. 54, que consta nos autos no Processo n. 2201.08330/2007,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 8788/SEAD de 08.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CATIA ANDREA CERNOV DE OLIVEIRA, Digitador, Matrícula nº 300034431, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho, a partir de 14.10.2010, ficando 46 (quarenta e seis) dias restantes para época oportuna, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11323 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 11 de agosto de 2010, fls. 46, que consta nos autos do Processo n. 1501.23759/04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCIMEIRY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Perito Criminal, Matrícula nº 300021554, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11322 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 02 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23072/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEUNICI GOMES DA SILVA BASTOS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300008852, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010 e 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11321 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22249/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CHARLES GALDINO DE MACEDO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300038942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11320 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 28 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22241/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLAUDETE ROSAS DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053678, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11319 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21321/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARILENE DAMASCENO, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300014233, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11318 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21270/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVANILDE CORDEIRO DE SOUZA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003192, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11317 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20786/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor BELMIRO DE BRITO BARBOSA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060547, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Guajará-Mirim, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11316 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20442/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GUSTAVO BOUSQUET VIANA, Médico 40h, Matrícula nº 300057728, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11315 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 14 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19814/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADI SANTOS DA CRUZ, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021670, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.02.2010 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11314 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 12 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19807/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SANDRO MICHELETTI, Perito Criminal, Matrícula nº 300021561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11313 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2010, fls. 29, que consta nos autos do Processo n. 1501.14596/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FELINTO SATURNINO DA SILVA FILHO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017850, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11392 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o ofício n.308/GRH/GAB/CEMETRON, de 06.09.2010, fls.21 e ata médica nºs 6302/7663/8667, fls. 23,24 e 25, que consta nos autos do Processo n. 2201.12981/2010,

R E S O L V E

Retificar, na portaria n. 10658/SEAD, de 18.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI, Médico 40h, Matrícula nº 300041006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 23.08.2010 a 21.11.2010, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 23.08.2010 a 21.11.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11378 /SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 12 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22247/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA SIMONE COSTA BENTO VIEIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300046421, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11507 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 00 de julho, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 1501.10087/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ONICELSO DUARTE PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300022966, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho,

no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11501 /SEAD DE 03
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no memorando n.182/GAF/PGE de 30 de setembro de 2010, às fls. 24 e Despacho de 14.10.2010, fls. 25, que consta nos autos no Processo n. 2201.19445/2010,

R E S O L V E:

Suspender a portaria nº 09952/SEAD de 4.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RUBEN TORRICO VALDIVIA, Engenheiro de Operações, Matrícula nº 300044739, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11502 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 31 de março de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.00206/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROZANA DE JESUS SOUZA BARRETO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013855, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11503 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.02444/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora RUBINALDA LUCENA DE LIMA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010454, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11504 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13073/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINETE GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300043501, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11505 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 13 de agosto de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 1501.8028/2000,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELON FERREIRA ALVES, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016713, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim de Moura, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11506 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.08114/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora MARIA EVA DE MATOS MELO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300014608, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11508 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de novembro de 2009, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.15169/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NELICE PONTES DA COSTA MONTES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300023006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11509 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 02 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18795/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FABIOLA GISELE LIMA DE SOUZA, Enfermeiro, Matrícula nº 300058292, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11510 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19798/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora ZILDIMAR XAVIER SOARES VERONEZ, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013224, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11511 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de agosto de 2010, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 1501.20266/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LEOMAR BENTO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300026809, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Urupá, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11512 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 27 de maio de 2010, fls. 25, que consta nos autos do Processo n. 1501.21880/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora BERNADETE CONCEIÇÃO GUIMARÃES CORDEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044375, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11513 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 31 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22892/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora NEIDE RODRIGUES COSTA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300028070, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11514 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24029/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor AUCIRLEI WILIAN AMARAL OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300022749, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11515 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 26 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25071/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIVANIA SOUSA SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300036829, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 10.11.2010 a 09.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11516 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 08 de setembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25221/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora LAIZA LUIZ DA SILVA, Prof Nível III, Matrícula nº 300010773, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11517 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.32090/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELIANE FATIMA SILVA DE DEUS, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300017426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cerejeiras, no período de 01.11.2010 a , referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11518 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no Requerimento de 29. de setembro de 2010 fls. 34, Ata Médica 4757, às fls. 39,e Ata médica n.12054, de 28.09.2010, que consta nos autos no Processo n. 2201.00870/2010,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 3424/SEAD de 20.04.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SIDNEY DA SILVA VIEIRA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300024032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de 01.08.2010 a 31.10.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11479 /SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 38, que consta nos autos do Processo n. 1501.00756/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDILEUZA LOPES DA SILVA, Farmaceutico, Matrícula nº 300001253, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010 e 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11366/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Certidão de Frequência de 01 de setembro de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo nº 2201. 07247/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora CARMEM LUCIA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300052963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/JI-PARANA-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11364/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 01 de outubro de 2010 fls. 4, que consta nos autos do Processo n. 2201.26735/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.10.2010, os termos da Portaria n. 9923/SEAD de 28.10.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2008, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ADEILZA PEREIRA DANTAS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300018937, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação- /JARU-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11365/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 01 de outubro de 2010 fls. 4, que consta nos autos do Processo n. 2201.26735/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.10.2010, na Secretaria de Estado da Educação/JARU -RO, a servidora ADEILZA PEREIRA DANTAS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300018937, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11360/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 27 de outubro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26866/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.11.2010, os termos da Portaria n. 4765/SEAD de 22.4.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.5.2009, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o servidor JEFFERSON CASTRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300063172, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11361/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 27 de outubro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26866/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.11.2010, na Secretaria de Estado da Educação/PORTO VELHO-RO, o servidor JEFFERSON CASTRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300063172, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11362/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 27 de setembro de 2010 fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.02696/2008,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.11.2010, os termos da Portaria n. 2983/SEAD de 7.4.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.4.2008, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ADRIANA IGLESIAS ROSA, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300040485, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11363/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 27 de setembro de 2010 fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.02696/2008,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.11.2010, no HOSPITAL DE BASE/ PORTO VELHO -RO, a servidora ADRIANA IGLESIAS ROSA, ocupante do cargo de Medico 40h, matrícula nº 300040485, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11866 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19340/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NELSON OLÍMPIO IVO DE ALBUQUERQUE, Administrador, Matrícula nº 300001579, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 11999/SEAD 12 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o requerimento de 18 de maio de 2010, fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12748/2010,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor OZENILDO RAMOS DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022673, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12000 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 08 de novembro de 2010, fls. 81, que consta nos autos do Processo n. 1501.14498/05,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 5171/SEAD, de 08.06.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora PEDRINA MARIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300008128, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2009 a 31.08.2009, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2009 a 31.08.2009, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.10.2011 a 31.10.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 12002 /SEAD 12 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 11.11.2010, fls.12, que consta nos autos do Processo n. 2201.22429/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 11103/SEAD, de 25.10.2010, que concedeu licença prêmio por

assiduidade a servidora MAGNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300001784, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12003 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no Requerimento de 16. de novembro de 2010, às fls. 38, que consta nos autos no Processo n. 2201.09237/2010,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 5769/SEAD de 24.06.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE WILLAN DA SILVA ASSIS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016411, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC/Porto Velho, o período de 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 12004 /SEAD 12 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o requerimento de 16 de junho de 2010, fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.21534/2009,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 15217/SEAD, de 16.11.2009, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor IZAQUE APOLÔNIO DE LIMA, Técnico Tributário, Matrícula nº 300039765, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Jaru.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12005 /SEAD 12
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 05.10.2010, fls.41, que consta nos autos do Processo n. 2201.09912/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 3209/SEAD, de 12.03.2009, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ROSELI CARVALHO DE LIMA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300011776, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2007 a 30.01.2008, 01.03.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.12.2007 a 30.01.2008, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12006 /SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no Ofício n.3648/GAF/PC/RO, de 29.09.2010, às fls. 53 e Despacho de 08.11.2010, fls.60, que consta nos autos no Processo n. 1501.00987/2005,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 8911/SEAD de 10.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IZETE GALDINO MELGAR LUSTOZA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300006840, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, o período de 01.11.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12007 /SEAD 12
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a Comunicação Interna de 23.12.2009, fls.6 e Ofício n1056/09-GAB/SESDEC, de 27.07.2009, fls.61, que consta nos autos do Processo n. 1501.14169/05,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 7611/SEAD, de AGOSTO/2008, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES, Delegado Polícia, Matrícula nº 300022586, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 1.11.2007 a 31.12.2007 e 1.7.2009 a 31.7.2009, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 1.11.2007 a 31.12.2007 e 1.12.2010 a 31.12.2010., referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11972 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 23 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22243/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUCIA DOMINGUES VIDAL, Prof Nivel III, Matrícula nº 300016182, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11857/SEAD 10 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no Ofício n.3728/GRH/PC/RO, de 05 de outubro de 2010, fls. 69, que consta nos autos do Processo n. 1501.02825/2005,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 11380/SEAD, de 29.10.2010, que suspendeu a licença prêmio por assiduidade a servidora LOIDE BARBOSA GOMES, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300016440, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.10.2010.

LEIA-SE:

.. no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11358/SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando que a servidora pertencente ao Quadro Funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desde 1.4.1989;

Considerando, o Requerimento datado de 16.9.2010, no qual solicita o retorno ao órgão de origem (IPERON); Considerando, que não houve óbice por parte da Polícia Militar, onde desenvolvia suas funções.

RESOLVE:

Cessar, a contar de 3.11.2010 os termos da Portaria n. 2687/SEAD, de 24.3.2008, que Removeu para Polícia Militar do Estado de Rondônia/PM, a servidora GICELIA DE OLIVEIRA MATOS, Iperon - Técnico em Previdência, matrícula n. 300033908, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11359/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 13900 de 27 de setembro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a contar de 1.11.2010, na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE/Cacoal a servidora ELIANE BASSO, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 300098139, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11367/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, Doc. n. 15264/15597 de 14 e 18 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 4.11.2010 na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/PORTO VELHO para CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON/PORTO VELHO, a servidora VALERIA MOREIRA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula n. 300042608, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11368/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 16057 de 22 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 1.11.2010 da POLICIA MILITAR (CIVIL)/PORTO VELHO para SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/CGPI/PORTO VELHO, a servidora ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300044304, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11759/SEAD 09 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, documento n. 16057 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

Retificar, na portaria n. 1168/SEAD de 3.11.2010, que Removeu a pedido a contar de 1.11.2010, da Polícia Militar (CIVIL)/PORTO VELHO-RO para Secretaria de Estado da Administração/Porto Velho-RO a servidora ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300044304, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Removeu, a pedido a contar de 1.11.2010, da Polícia Militar (CIVIL)/Porto Velho-RO para Secretaria de Estado da Administração/Porto Velho-RO,

LEIA-SE:

... Remover, a pedido a partir de 1.11.2010, da Polícia Militar (CIVIL)/Porto Velho-RO, para Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário-CGPI/ Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11369/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 15184 de 13 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a contar de 4.11.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Cerejeiras a servidora CELINA AURELIANO DE ARAUJO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula nº 300068365, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11477/SEAD 4 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 06 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

Revogar, os Termos da Portaria nº 7515/SEAD de 4.8.2010, que Removeu, a pedido a partir de 1.9.2010 na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/PORTO VELHO para SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA e CIDADANIA/SESDEC/PORTO VELHO, a servidora FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula n. 300014844, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11478/SEAD 4 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 06 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 8.11.2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/PORTO VELHO para POLICIA MILITAR-PM/PORTO VELHO, a servidora FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula n. 300014844, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10435/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 30 de setembro de 2010, fls.02, e mem. nº 780 /GGRH/SEAD fls.14, que consta nos autos do Processo nº 2201. 20730/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.9.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARI LUCIA RAMOS DE CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300024946, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 11277/SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16240 de 26 de outubro de 2010 e Ofício n. 5257/GAB/SEAD/2010 (verso),

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 20.9.2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/PORTO VELHO para Secretaria de Estado da Administração/SEAD, a servidora EMILIA HELCA OLIVEIRA DE MEDEIROS, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300015802, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11278/SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 13883 de 27 de setembro de 2010,

R E S O L V E:
REMOVER, a pedido a partir de 1.9.2010 do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para Hospital

Regional de Cacoal/HRC/SESAU, o servidor URUBATAN MELLO DE ALMEIDA, Médico 40h, matrícula n. 300068767, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11280/SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. N. 12660 de 13 de setembro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 1.10.2010, no Hospital Regional de Buritis, o servidor RAMON GONCALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300068627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE VILHENA.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11281/SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. 15692/2010 e Requerimento de 30 de agosto de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 1.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/Porto Velho o servidor MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SAVARIS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11279/SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. N. 15603 de 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 1.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/JARU o servidor CRISTIANO CORREADE PAULA, ocupante do cargo de Psicólogo (Lei 1067/02), matrícula nº 300046176, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11272 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24052/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 7h às 19h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 2º período do curso de Enfermagem, na Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JARDEL HENRIQUE MENDONÇA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300092553, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho.

Art. 2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11076 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20192/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDNARDO KENNEDY MONTEIRO NERY, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300037955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11255 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Despacho de 21.10.2010, fls. 13, que consta nos autos do Processo n. 2201.09421/08,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 6160/SEAD, de 30.07.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor VALMIR IRINEU DE FARIAS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300007938, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ji-Paraná.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2008 a 30.10.2008 e 01.03.2009 a 30.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.09.2008 a 30.10.2008 e 01.03.2009 a 30.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11253 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 23.09.2010, fls. 46 (verso), que consta nos autos do Processo n. 1501.06123/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4751/SEAD, de 28.05.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora DEUSLY BASTOS DE FREITAS, Agente Administrativo, Matrícula nº 300031376, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.03.2011 a 30.03.2011, 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12140 /SEAD 17 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 14 de outubro de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.06798/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora REGINA LUCIA DE CARVALHO VIEIRA, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 300002016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12143 /SEAD 18
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o requerimento de 09.09.2010, fls.28, que consta nos autos do Processo n. 2201.14520/2009,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 1609/SEAD, de 22.02.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor EVERALDO DE SOUZA ORTEGA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300049346, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12158 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Ofício n.592/RH/GRS/Ariquemes de 19 de outubro de 2010, fls. 37, que consta nos autos do Processo n. 1501.23332/2004,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 9050/SEAD, de 14.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora AMELIA SILVA DO NASCIMENTO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300044672, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2010 a 31.10.2010,

01.07.2011 a 31.07.2011, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12159 /SEAD 18 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Ofício n.573/GRS/Ariquemes, 07. de outubro, fls.19, que consta nos autos do Processo n. 2201.18805/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 8641/SEAD, de 03.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora LUCI MARIA BRINGHENTI AMARO DA SILVA, Nutricionista, Matrícula nº 300002511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12160 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 10 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24146/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA PERPETUO SOCORRO PORFIRIO DOS SANTOS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300008894, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010 e 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.03.2011 a 31.05.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12161 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25830/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RAIMUNDO DE ASSIS TEIXEIRA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300023246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010 e 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12162 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22881/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SAULO BORGES DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300018035, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12163 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22137/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor OSVALDO DE MORAES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300018701, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12164 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 15 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18828/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TELMA MARIA FERREIRA BATISTABRITO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300017395, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12144 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Ofício n.727/GAF/PGE, de 18 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26417/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA REGINA REIS DA SILVA, Digitador, Matrícula nº 300033871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12052/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 17539 de 11.11.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 17.11.2010, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA para FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA/FHEMERON/CCACOAL, o servidor ANTONIO MARCOS DE SOUZA NOBREGA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300068671, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12053/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 17541 de 11 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 17.11.2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA para CENTRO DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CEMETRON/Porto Velho-RO, a servidora SUELLEM RIBEIRO DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300068948, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12042/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 13649 de 23 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 2.11.2010 do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para POLICLINICA OSWALDO CRUZ-POC/PORTO VELHO, a servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300055977, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12043/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 4340/GAB/GGRH/SESAU de 03 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.10.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL-RO, o servidor VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 300102400, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12044/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 4273/GAB/GGRH/SESAU de 25 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 20.10.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO-RO, a servidora NADIA CAREN DOS SANTOS ARENAS, ocupante do cargo de Desenhista/Cadista, matrícula nº 300102294, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12045/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16822 de 04 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 17.11.2010, na IV GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES a servidora FANNY CRISTINA NAKAD, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 300053428, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/BURITIS.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12046/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 11856 de 03 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 17.11.2010, do PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, a servidora DANIELA MOREIRA QUINTO DE SOUSA GUIMARÃES, Fisioterapeuta, matrícula n. E 300068879, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12047/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16824 de 04 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 17.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/CACOAL a servidora BARBARA ELIZABETH GARCIA KAULING, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300050722, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ARIQUEMES.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12048/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n.16849 de 4 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 17.11.2010, do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, a servidora MARIA DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300100146, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12049/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 16851 de 04 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 17.11.2010, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO para PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II/PORTO VELHO, a servidora CELIA REGINA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300009383, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12050/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16852 de 04 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 17.11.2010, na III GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE/VILHENA o servidor CARLOS ROBERTO BATALHA VICTORIO, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 300008320, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12051/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 16869 de 04 de novembro de 2010 e Diário Oficial de 2.07.2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 1.9.2010, do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, a servidora MARIA DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300054064, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12054/SEAD 16 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17379 de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 17.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/MILHENA a servidora ELIENAI BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300013339, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11466/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 15267 de 14 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 4.11.2010 do CENTRO DE MEDICINA TROPICAL/PORTO VELHO para GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE/PORTO VELHO, a servidora MERCI CRUZ, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300043898, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11468/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 15532 de 18 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a contar de 1.9.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ESPIGÃO DO OESTE a servidora KEZIA SILVA COELHO, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300063470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/URUPA.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11469/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 15909 de 21 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 1.10.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ PORTO VELHO-RO, a servidora SARA MARIA ALVES, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 300022414, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11470/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 13885 de 27 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 4.11.2010 do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/SESAU/CACOAL, a servidora JANE ERCULANO DE BRAGANÇA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300041576, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11471/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 15884 de 21 de outubro de 2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 4.11.2010 do PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/SESAU/CACOAL, o servidor FLAVIO DE OLIVEIRA, Farmacêutico Bioquímico, Matrícula n. 300094295, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde**CETAS****PORTARIA Nº. 79 GAB/CETAS**

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

ADIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora abaixo relacionada, para no período de **01 a 30/12/2010**, responder pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos relacionados a Diárias, salários mês dezembro e 13º. Salário/2010; Serviços de Instrutoria dos Cursos Técnicos em funcionamento; Empresas fornecedoras de serviços ao CETAS; Prestação de contas Convênio 24/2007, e se necessário, outros atos administrativos inerentes aos servidores do CETAS.

NOME	MATRÍCULA
Sara Josenice Vieira Coutinho	300080612

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral - CETAS

Secretaria de Educação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer n. 1635/PGE/2010, fls. 26/28, o despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fl. 29 e demais documentos acostados no Processo Administrativo n. 01-1601.03660-00/2010/Seduc-RO, objetivando a aquisição de 5000 (cinco mil) garrafas de água mineral, sem gás, acondicionada em recipiente plástico de 500 ml, 25 sacas de gelo, com 20 kg e locação de 10 (dez) geleiras, com capacidade de 400 (quatrocentos) litros cada, para atender o “7 de setembro”, com a participação de alunos e 12 (doze) professores das escolas da rede pública estadual de ensino da Capital, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em favor de A. da Silva Menezes - ME, inscrita no Cnpj n. 05.667.984/0001-82.

Porto Velho, 6 de setembro de 2010.

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO N. 801/10-CEE/RO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, HOMOLOGADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

CONCEDE, POR QUATRO ANOS, À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA, DE VILHENA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PARECER N. 048/10-CEE/RO, DECORRENTE DA ANÁLISE PROCEDIDA NO PROCESSO N. 007/09-CEE/RO,

RESOLVE

ART. 1º CONCEDER, POR QUATRO ANOS, À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA, DE VILHENA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, DE TRÊS ANOS, E PRÉ-ESCOLAR I E II.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICAM, POR ESTE ATO, VALIDADOS OS ESTUDOS DOS ALUNOS E OS DOCUMENTOS LICITAMENTE EXPEDIDOS, A PARTIR DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 2º DETERMINAR À MANTENEDORA O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIFICADAS NO ITEM 3, DO VOTO DO RELATOR, DO PARECER N. 048/10-CEE/RO.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

CONSELHEIRA ELINE SILVA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO N. 802/10-CEE/RO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, HOMOLOGADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

CONCEDE, POR QUATRO ANOS, À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EDSON DUARTE LOPES, DE MIRANTE DA SERRA, PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO OFERTADOS NÍVEIS DE ENSINO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PARECER N. 049/10-CEE/RO, DECORRENTE DA ANÁLISE PROCEDIDA NO PROCESSO N. 043/09-CEE/RO,

RESOLVE

ART. 1º CONCEDER, POR QUATRO ANOS, À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EDSON DUARTE LOPES, DE MIRANTE DA SERRA, PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO OFERTADA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COM O CURSO DE SUPLENÇA DE ENSINO FUNDAMENTAL, SERIADO SEMESTRAL, DE 1ª A 4ª SÉRIE.

ART. 2º DETERMINAR À MANTENEDORA O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIFICADAS NO ITEM 2, DO VOTO DA RELATORA, DO PARECER N. 049/10-CEE/RO, OBSERVADO O PRAZO CONCEDIDO.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CONSELHEIRA ELINE SILVA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO N. 811/10-CEE/RO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, HOMOLOGADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

NEGA CREDENCIAMENTO À FELK - FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPIM, EM SERINGUEIRAS, PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PARECER N. 054/10-CEE/RO, DECORRENTE DA ANÁLISE PROCEDIDA NO PROCESSO N. 106/09-CEE/RO,

RESOLVE

ART. 1º NEGAR CREDENCIAMENTO À FELK - FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPIM, EM SERINGUEIRAS, PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

ART. 2º NEGAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, BEM COMO A VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS DOS ALUNOS E DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS.

ART. 3º DETERMINAR À FELK - FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPIM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.

ART. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CONSELHEIRA FRANCISCA BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
DEFESA E CIDADANIA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a tentativa em se adquirir materiais permanentes com instalação (Equipamento de Segurança; Equipamentos Fotográficos, Filmográficos e Fonográficos; Artigos de Uso Geral: Cortinas e Persianas), através do Pregão Eletrônico nº 320/2010/SUPEL/RO – Processo nº 01-1501.00358-00/2010, findou parcialmente infrutífera, sendo certo que os itens 01 (controle de acesso de pessoas) e 03 (sistema de som), foram declarados fracassados;

Considerando que a segunda tentativa em se adquirir o controle de acesso de pessoas e sistema de som, através do Pregão Eletrônico nº 463/2010/SUPEL/RO – Processo nº 01-1501.00358-00/2010, também findou infrutífera e, novamente os aludidos itens foram declarados fracassados, em razão das empresas terem ofertado preços muito superiores ao valor estimado pela Administração;

Considerando que em cotação preliminar a empresa SEGURESAT SISTEMA E SEGURANÇA E TV VIA SATÉLITE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.473.276/0001-36, venceu o item Controle de Acesso de Pessoas, mas que não poderá fornecer o aludido item, em virtude de encontrar-se com pendência junto a Receita Federal;

Considerando que convocada a segunda colocada, esta comprovou regularidade fiscal e ainda, reduziu o preço inicialmente ofertado;

Considerando os termos do Parecer nº 1843/GAB/PGE/2010 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

Ratifico a contratação direta relativa à compra de 01 (um) controle de acesso de pessoas, múltiplos usuários, COM INSTALAÇÃO, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da empresa OLHAR ELETRÔNICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 109.737.707/0001-38 e 01 (um) sistema de som completo, com caixas de som fixadas na parede, pedestais para microfone, mesa de som, COM INSTALAÇÃO, no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), em favor da empresa QUEIROZ MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.007.525/0001-00, conforme Parecer nº 1843/GAB/PGE/2010, de 22.11.2010, constante no Processo nº 01.1501.00551-00/2010 (Convênio nº 470/2008).

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Secretário Adjunto de Segurança
Matrícula nº 300021501
Ordenador de Despesas - Em exercício
Portaria nº. 094/10-GAB-SESDEC

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
DEFESA E CIDADANIA**
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que as duas tentativas de se adquirir materiais permanentes, através do Pregão Eletrônico nº 227/2010/SUPEL/RO e Pregão Eletrônico nº 406/2010/SUPEL/RO – Processo nº 01-1501.00600-00/2009, findaram parcialmente infru-

tíferas, sendo certo que somente o equipamento de cromatografia e o lavador de pipetas, foram adjudicados;

Considerando que a aquisição dos eletrodomésticos (geladeira, frigobar e freezer) provavelmente foi prejudicada, em razão dos referidos materiais estarem atrelados ao processo de equipamentos de laboratório, o qual possivelmente limitou à participação de empresas que atuam no mercado de artigos laboratoriais e/ou hospitalares;

Considerando os termos do Parecer nº 1911/PGE/2010 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia; Considerando que a solicitação para se repetir o certame licitatório pela terceira vez, levaria um tempo médio maior do que aquele que dispomos, ou seja, até a data de 26.12.2010, conforme publicação no D.O.U, fls. 017, seria praticamente impossível realizar novo pregão, os fornecedores entregarem as mercadorias e efetivar o pagamento da despesa, respeitando o aludido prazo.

Ratifico a contratação direta relativa à compra de 01 (um) Frigobar, 110V, c/ chave 80L, cor branca, no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), em favor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.941.490/0205-04, 01 (uma) Geladeira 303L, 110V, cor branca, no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) e 01 (um) Freezer vertical 320L, 110V, cor branca, no valor de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), em favor da empresa CIMOPAR MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.834.982/0029-43, conforme Parecer nº 1911/GAB/PGE/2010, de 25.11.2010, constante no Processo nº 01.1501.00788-00/2010 (Convênio nº 469/2008).

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Secretário Adjunto de Segurança
Matrícula nº 300021501
Ordenador de Despesas - Em exercício
Portaria nº. 094/10-GAB-SESDEC

Processo: 01.1501-00524-00/2010

Assunto: Convênio nº. 470/2008

Reaparelhamento do IML

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 453/2010/SUPEL/
RO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecer Materiais de Consumo (Artigos de Uso Médico, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar), visando atender ao Convênio nº. 470/2008 SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.00524-00/2010/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 630/10/SUPEL e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: EFICIENTE ATACADISTA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.339.994/0001-63, a qual foi vencedora do **Item 18** – Tamanco Cirúrgico, esterilizável, (PAR), cujo valor unitário é de R\$ 192,40 (cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) e o valor global é de R\$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais); DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.593.405/0001-02, a qual foi

vencedora do **Item 3** – CARTUCHO p/ Vapor Orgânico CA 4115, cujo valor unitário é de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) e o valor global é de R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais); PLANETA COMÉRCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.976.492/0001-02, a qual foi vencedora do **Item 12** – Jaleco Branco, tipo guarda pó, de gola e manga longa, de tecido, para uso médico, cujo valor unitário é de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor global é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e **Item 19** – Uniforme em Tecido para utilização em Necropsia, personalizada, composto de calça e camisa, cujo valor unitário é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e o valor global é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo o valor total do fornecedor em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); BMB IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.324.417/0001-99, a qual foi vencedora do **Item 11** – FTA Classic Card, cartão com 04 círculos, 2,5 cm de diâmetro cada círculo, cujo valor unitário é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o valor global é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e **Item 17** – Sterile Foam Tipped Applicator Swab, cujo valor unitário é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o valor global é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total do fornecedor em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.150.160/0001-02, a qual foi vencedora do **Item 5** – Cobre-Corpo Descartável, plastificado, adulto, na cor branco, cujo valor unitário é de R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) e o valor global é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), perfazendo o valor global da ata em R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Secretário Adjunto de Segurança
Matrícula nº 300021501
Ordenador de Despesas - Em exercício
Portaria nº. 094/10-GAB-SESDEC

CORPO DE BOMBEIROS
FUNESBOM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00127-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de peças e serviço de revisão e manutenção corretiva em motos, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **DIAS & SOUZA COMÉRCIO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETA LTDA**, no valor total de **R\$ 4.026,00** (Quatro mil e vinte e seis reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 0116-2010/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, 25 de novembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/REPO/2009 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/REPO/2009 – CPRM/SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/REPO/2009, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/REPO/2009/CPRM-SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, para aquisição de 07 (sete) veículos tipo Pick-Up, conforme o lote 01, item 01 da Ata de Registro de Preços 033/REPO/2009, ao preço unitário e total de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), com o valor total de R\$ 607.600,00 (seiscentos e sete mil e seiscentos reais), em favor da empresa LF IMPORTS LTDA, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002. Porto Velho, 26 de novembro de 2010.

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente do FUNESBOM

DETRAN

Portaria 3618/GAB/DETRAN-RO. Em:30.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2010 o seu **ARQUIVAMENTO**, em face da **ABSOLVIÇÃO** do CFC LONDRINA LTDA (Pessoa Jurídica), SÉFORA PERARO MORENO (Ex-Diretora Geral), CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA (Ex-Diretor de Ensino) e MIQUEIAS TOMAZ EVANGELISTA (Instrutor Prático) das acusações impetradas;

Art. 2º - Notificar os acusados do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar ao DHMET e ao Sindicato da Categoria, para conhecimento e providência cabíveis;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3619/GAB/DETRAN-RO Em:30.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2010-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2010, o seu **ARQUIVAMENTO**, por terem sido os servidores **JORGE ROBINSON HOLDER, JÚLIO CESAR CEDARO e JAIRO CASTRO FÉLIX** absol-

vidos do fato que lhes foram imputados, em face ao acolhimento da proposta quanto à substituição do bem subtraído pelo especificado (maquina fotográfica digital marca SONY, modelo Cyber-Shot DSC-S1900, 10.1 mega pixels);

Art. 2º - Notificar os acusados do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar a Setor Pessoal (GRH) e ao Sindicato da Categoria, para conhecimento e providência cabíveis;

Art. 4º - Determinar o encaminhamento de cópia da decisão para a Divisão de Patrimônio, visando a formalização dos procedimentos necessários para que se proceda a substituição do bem extraviado/furtado pelo especificado no artigo 1º, bem ainda, para baixa a devida baixa daquele;

Art. 5º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3620/GAB/DETRAN-RO. Em:30.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2010 o seu **ARQUIVAMENTO**, em face da **ABSOLVIÇÃO** do CFC SINAL VERDE (Pessoa Jurídica), de LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA (Diretor Geral) e ALCIONE CIPRIANO DE OLIVEIRA (Diretor de Ensino) das acusações impetradas;

Art. 2º - Notificar os acusados do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar ao DHMET e ao Sindicato da Categoria, para conhecimento e providência cabíveis;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3609 /GAB/DETRAN/RO em 26.11. 2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 369 de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** com fundamento na Lei complementar nº. 068 de 09.12.1992 e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com o desiderato de apurar responsabilidade administrativa da servidora **TELMA FERREIRA DA SILVA**, CPF/MF nº. 272.414.592-53,

em face de irregularidades constatadas nos autos do PA nº. 1944/2010. Dessa forma, ser-lhes-ão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Art. 2º - **DESIGNAR a 1ª COMISSÃO DE PROCESSOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA GERAL** desta autarquia, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES**, matrícula 300022623, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula 300050584 e **LUCY ANDREIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, matrícula 300035587 para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento às determinações desta Portaria, devendo iniciar os trabalhos, após a publicação da mesma;

Art. 3º - A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral – DETRAN/RO

Portaria 3610/GAB/DETRAN-RO em 26.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2010 a **APLICAÇÃO** da penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 DIAS** ao despachante credenciado **ALEXANDRE DE MORAES CARVALHO (DESPACHANTE MORAES)**, com fulcro no artigo 14, alínea "b", da Portaria nº 1273/GAB/DETRAN/RO/2008, por infringência ao artigo 13, I, II, X, XIII e XV do mesmo dispositivo legal;

Art. 2º - Determinar que autos sejam **arquivados** em relação a **JOEL PEREIRA CARDOSO (DESPACHANTE ORIENTE)** e **MOACYR THADEO BRANDÃO TOLEDO (DESPACHANTE LÍDER)**, posto não terem sido indicados;

Art. 3º - Notificar os sindicados do resultado do apuratório;

Art. 4º - Comunicar ao DHMET e ao Sindicato da Categoria, para os procedimentos necessários;

Art. 5º - Sejam os autos reprografados e sua cópia encaminhada a autoridade policial do município de Pimenta Bueno-RO, para conhecimento e providências;

Art. 6º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3611/GAB/DETRAN-RO em 26.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Adminis-

trativa Disciplinar nº 005/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2010 a APLICAÇÃO da penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 15 DIAS a psicóloga credenciada JOBÍOLA PERPETUO CALDEIRA, com fulcro no artigo 42, inciso II, e seu parágrafo único, da Portaria nº 1128/GAB/DETRAN/RO/2010, por infringência ao artigo 44, inciso VII, do mesmo dispositivo legal;

Art. 2º - Notificar a sindicada JOBÍOLA PERPETUO CALDEIRA do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar ao DHMET e ao Conselho Regional de Psicologia/RO, para os procedimentos necessários;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3584/GAB/DETRAN-RO. Em:24.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2010, por infringência ao artigo 12, incisos III, XXIV e XXVI, e artigo 14, *caput*, § 1º ambos da Portaria nº 4489/2004 e suas alterações, bem como o disposto no artigo 31, inciso I, da Resolução nº 358/2010/CONTRAN, a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 05 (cinco) dias ao CFC FUTURA LTDA, do município de Jaru/RO, em fase a reincidência, com fundamento no artigo 20, inciso I da Portaria 4489/2004/DETRAN/RO e 36, § 2º, da Resolução nº 358/2010/CONTRAN;

Art. 2º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2010, por infringência ao artigo 31, *caput*, inciso I da Resolução nº 358/2010/CONTRAN, a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ao senhor SAMUEL BRUNO DA GAMA, Diretor Geral do CFC Futura, com fundamento no artigo 36, § 1º, da Resolução nº 358/2010/CONTRAN;

Art. 3º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2010, por infringência ao artigo 32, *caput*, inciso I da Resolução nº 358/2010/CONTRAN, a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ao senhor IVAIR BATISTA, ex-Diretor do CFC Futura, com fundamento no artigo 36, § 1º, da Resolução nº 358/2010/CONTRAN;

Art. 4º - Determinar o encaminhamento de cópia da decisão para Sindicato da Categoria, DHMET, REFOR e Ciência aos acusados.

Art. 5º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3585/GAB/DETRAN-RO. Em: 24.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2010-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2010, por infringência aos artigos 154, incisos III, IV e X; 155, inciso XI, todos da LCE nº 68/92; artigo 11, "caput", da Lei Federal nº. 8.429/92; e artigo 163 da Lei Federal nº. 9.503/97, a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR LUIS HOSANA ABADIAS, com fulcro no artigo 169, inciso V, da LCE nº. 68/92.

Art. 2º - Determinar que sejam os autos reprografados e suas cópias encaminhadas a autoridade policial, para conhecimento e providências;

Art. 3º - Notifique-se o acusado do resultado do apuratório e comunique-se a Gerência de Recursos Humanos (GRH), para conhecimento e providência cabíveis;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3586/GAB/DETRAN-RO Em:24.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010, por infringência aos artigos 154, incisos IV, IX e X; 155, inciso XV, todos da LCE nº 68/92; e artigo 11, "caput", da Lei Federal nº. 8.429/92, a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR LUIS HOSANA ABADIAS, com fulcro no artigo 169, inciso V, da LCE nº. 68/92.

Art. 2º - Notifique-se o acusado do resultado do apuratório e comunique-se a Gerência de Recursos Humanos (GRH), para conhecimento e providência cabíveis;

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3587/GAB/DETRAN-RO Em:24.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações,

no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2010 a APLICAÇÃO da penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 30 DIAS ao médico credenciado ADHEMAR PEIXOTO GUIMARÃES, com fulcro no artigo 42, inciso II, da Portaria nº 1128/GAB/DETRAN/RO/2010, por infringência ao artigo 44, inciso IX, do mesmo dispositivo legal;

Art. 2º - Notificar o sindicato ADHEMAR PEIXOTO GUIMARÃES do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar ao DHMET e ao Conselho Regional de Medicina/RO, para os procedimentos necessários;

Art. 4º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3588/GAB/DETRAN-RO Em:24.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2010 o seu ARQUIVAMENTO, posto que as provas produzidas foram insuficientes para alicerçar a convicção de indiciamento dos sindicados JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO e JOSELIZA RIBEIRO MUSTAFÁ;

Art. 2º - Notificar os acusados JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO e JOSELIZA RIBEIRO MUSTAFÁ do resultado do apuratório;

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 31672/GAB/DETRAN/RO Em 02.12.10

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso V;

Considerando as disposições conferidas pelo art. 10, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que trata das normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública;

Considerando a necessidade de publicação da relação dos nomes dos profissionais para fins de composição de comissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas a que se refere a Concorrência Pública nº 002/2010/CEL/SUPEL-RO;

Considerando a inscrição dos candidatos realizada na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2010/DETRAN-RO, de 26/10/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação de nomes dos profissionais aptos para escolha dos membros da subcomissão técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas a que se refere a Concorrência Pública nº 002/10/CEL/SUPEL-RO, objeto do processo nº 1765/2010/DETRAN-RO, conforme abaixo:

Nome	Formação Profissional
Marcos Antônio Grützmacher	Publicitário
Hellen Duarte dos Santos Silva	Publicitária
Marcos Caetano Ramos	Publicitário
Valmir Vitor Viana Farias	Publicitário
Taciana Ribeiro de Melo	Publicitária
Joelma Duarte da Silva	Publicitária
Polyana Woida	Publicitária
Romeu Martins Noé	Publicitário
Tereza Raquel Augsburg de Moura	Publicitária
Vinicius Rodrigues dos Anjos	Publicitário

Art. 2º - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública a ser divulgada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

Art. 3º - A subcomissão técnica será formada por 03 (três) membros, escolhidos a partir do sorteio, na forma prevista no art. 2º.

Art. 4º - A impugnação de que trata o § 5º, art. 10, da citada Lei Complementar, poderá ser apresentada, formalmente e com os devidos fundamentos jurídicos, até 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da sessão pública destinada ao sorteio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2010

CONTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FRANCIELLE ALBA - ME, CNPJ sob o nº 02.872556/0001-01.**

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa especializada em Lavagem de Veículos, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

PROCESSO N.º **9.541/2010.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua assinatura, improrrogável.

VALOR GLOBAL: **R\$ 147.892,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 152004122101522820000, Elemento de Despesa: 3390.39 - Nota de Empenho 2010NE02842, de 26.10.2010.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

AIRTON JOSE ALBA – Procurador/Contratada
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO n. 020/2009

DISTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e MIGUEL AMÂNCIO DE SOUZA, CPF/MF nº. 422.693.932-87.**

DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Locação de Imóvel nº. 020/2009, celebrado em 01.06.2009 e Aditivo firmado em 06.05.2010, locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na R. Ayrton Senna, nº. 2116, centro, com descrição conforme Proposta de Locação de fl. 08, 014 a 023 localizado no Município de Nova União - RO; livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do DETRAN/RO, para instalação da CIRETRAN no Município, por não haver mais interesse público em manter a locação, com afeitos a partir de 21.09.2010.

PROCESSO N.º **16/2010.**

DISTRATO: O DISTRATO aqui firmado estende-se a todas as cláusulas do **CONTRATO**, assinado entre as partes, que fica declarado rescindido e, por consequência considerada extinto, ineficaz, para todos os fins e efeitos de direito, a partir de 21.09.2010, e, visando evitar futuros litígios e maiores ônus para ambas as partes, dão ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que porventura venham a caber a ambas, comprometendo-se em nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal dando-se por cumpridas todas as obrigações contratuais assumidas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

MIGUEL AMÂNCIO DE SOUZA - Proprietário/Locador

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2010

CONTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e TATIARA DE ARAÚJO, CPF/MF nº. 266.328.701-63, SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº. 15.850.639/0001-33 (ADMINISTRADORA).**

DO OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Av. Lauro Sodré, n. 1313, bairro Olaria, com aproximadamente 800 m2, constituído de 02 pisos (térreo e 1º pavimento), localizado no Município de Porto Velho- RO; Matrícula nº. 2.294, LIVRO 2 – REGISTRO GERAL, sob Título - Escritura Pública lavrada em 15/03/90, às fls. 021 do livro 150, do Cartório de 1º Ofício de notas desta Comarca, do Tabelião Albino Lopes do Nascimento, e, livre de ônus e quaisquer dívidas, declarado pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação do Conselho Estadual de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito, Escola Pública de Trânsito e Comissão de CNH.

PROCESSO N.º **3.507/2010.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando de 24.08.2010 a 23.08.2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo vedado o pagamento à conta deste contrato de despesa anterior à existência do mesmo.
VALOR MENSAL: **R\$ 21.400,00.**
VALOR GLOBAL: **R\$ 256.800,00.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 152004122101522810000; elemento de despesa 339039, Nota de Empenho Inicial 2010NE02628, de 24.08.2010. E para os exercícios seguintes nas respectivas dotações.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS /

AÍLTON ARTUR DA SILVA- Administrador/ Proprietário/Locador

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2010

CONTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAQ-SERVICE Serviços Contínuos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.125/0001-20.**

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de limpeza e conservação incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, nos prédios dos Postos Avançados deste DETRAN-RO localizados em: Triunfo, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã, Jaci-Paraná, Nova Califórnia, 5º BEC, Rio Crespo, Colina Verde, Pimenteiras do Oeste, Nova Londrina, Estrela de Rondônia, Migrantinópolis, São Domingos e Nova Dimensão, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROCESSO N.º **2.644/2010, Volumes I e II.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura, vigorando de 08.11.2010 até 07.11.2011, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

VALOR: **R\$ 46.033, 71 mensais, totalizando R\$ 552.404,55 anual.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 1520.04.122.1015.2281, elemento de despesa 3390.39.00. Empenho inicial conforme Nota de Empenho 2010NE02852, de 03.11.2010.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

JOSÉ MIGUEL SAUD MORHEB – Sócio Gerente/Contratada

Visto. Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2010

CONTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SPIDER TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.432.764/0001-90.**

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de limpeza e conservação incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, nos prédios dos Postos Avançados deste DETRAN-RO localizados em: Triunfo, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã, Jaci-Paraná, Nova Califórnia, 5º BEC, Rio Crespo, Colina Verde, Pimenteiras do Oeste, Nova Londrina, Estrela de Rondônia, Migrantinópolis, São Domingos e Nova Dimensão, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROCESSO N.º **13.280/2009.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

VALOR GLOBAL: **105.361,99.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 152006181100326170000, elemento de despesa 449052. Nota de Empenho 2010NE02889, de 12.11.2010.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

FÁBIO RODRIGUES RIBAS – Sócio Administrador/Contratada
Visto. Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral DETRAN/RO.
 Publique-se no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 067/2010
 CONTRATANTES: **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MARIA PINHEIRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.098.177/0001-06.**

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no acompanhamento de Processos (Contencioso), especificamente no que se refere às publicações no Diário da Justiça de Rondônia – DJ/RO, englobando Justiça Comum Estadual em todas as suas entrâncias e instâncias, Justiça do Trabalho em todas as suas Varas e 2º Grau, Justiça Federal em todas as suas Seções e 2º Grau, com a finalidade de atender às necessidades da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme descrito na Nota de Empenho n. 2010NE02884, objeto do Processo Administrativo n. 6.217/2010.
PROCESSO N.º 6.217/2010.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a iniciar-se na data da sua assinatura, vigorando até 21.11.2011, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, com fundamento no art. 57, caput, da Lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: 2.400,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 152004122101526190000, elemento de despesa 339039. Nota de Empenho 2010NE02884, de 11.11.2010.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO
MARIA PINHEIRO DA SILVA – Titular da Empresa/Contratada
Visto. Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral DETRAN/RO.
 Publique-se no Diário Oficial do Estado

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2005

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E MÁRCIO GARCIA DE SOUZA, CPF/MF n.º 599.824.112-68.

DO OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Av. Condor, Quadra n.º 16, Lote 17, centro, com 02 salas, cozinha e 01 banheiro, área construída de aproximadamente 42 m², terreno de 15 m de frente por 40 m de fundos, totalizando 600m², localizado no Município de Cujubim- RO; Conforme documento de Propriedade, livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do Locatário, para instalação do Posto de Serviço, no Município.

PROCESSO N.º 11/2010

ALTERAÇÕES: Fica prorrogado pelo período de 01 ano, a iniciar-se no dia 23.12.2010 e findar-se no dia 22.12.2011. O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 1.398,9, nos termos do Despacho nº. 307/2010, da Divisão de Contabilidade do DETRAN/RO, fl. 191.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Programa de Trabalho: 152004122101522810000, II – Natureza da Despesa: 399036, III – Empenhos Iniciais, 2010NE00017, de 04.01.2010.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO
MARCOS GARCIA DE SOUZA - Proprietário/ Locador
Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral - DETRAN/RO.
 Publique-se no Diário Oficial

(Errata, Republicação por erro material)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2009

No Extrato do Contrato ao Contrato n.º. 008/2009, celebrado em 23.03.2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1220, de 08.04.2009, consoante a ocorrência de erro material inerente ao ano fim do prazo de locação do mencionado contrato, apontado Despacho nº. 2449/2010 da Auditoria Interna do DETRAN-RO, de 19.11.2010, a fl. 359, nos autos do Processo Administrativo n. 45/2010; Onde se lê: “20.03.2009 e findar-se no dia 19.09.2009”; Leia-se: “23.03.2009 e findar-se no dia 22.09.2009”. Publique-se:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO

VISTO: SAULO ROGERIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- CONTRATO n.º. 036/2010

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA J. D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ n.º. 05.222.572/0001-39.

OBJETO ORIGINÁRIO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a **Construção da Sede da CIRETRAN do Município de Monte Negro/RO**
PROCESSO N.º 1193/2010, Volumes I a V.

ALTERAÇÃO: Fica autorizado o incremento de serviços com acréscimo de serviços adicionais nos termos da Planilha Orçamentária da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, de fls. 1641 a 1671. Pela inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 36.605,71, nos termos do Despacho nº. 344/2010 da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, fl. 1692. Fica prorrogado o prazo de execução e entrega da obra pelo período de 20 (vinte) dias corridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 152006181100310970000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho 2010NE02964, de 29.11.2010.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER – Diretor Geral do DETRAN/RO
ARNALDO VALENZUELA – Sócio Administrador/Contratada
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.
 Publique-se no Diário Oficial do Estado

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2010/DPE/RO

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Inviolável Monitoramento de Alarmes Rolim de Moura LTDA- ME

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à instalação de sistema de monitoramento por sistemas de alarmes, cercas elétricas e serviços de monitoramento, a serem executados nas instalações da Defensoria Pública o Estado de Rondônia das cidades de Rolim de Moura e Alta Floresta do Oeste/RO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme e no limite do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 13.413,90 (treze mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para a prestação dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 7.343,00 (sete mil trezentos e quarenta e três reais) e R\$ 6.070,90 (seis mil e setenta reais e noventa centavos). A despesa correrá por conta da Reserva Orçamentária n.º 2010NC00376 e 16/11/2010 e pelas Notas de Empenho n.º 2010NE00495 de 23/11/2010, 2010NE00494 de 23/11/2010, 2010NE00502 de 24/11/2010 e 2010NE00500 com a seguinte programação: 1015 – Apoio Administrativo; Plano Plurianual e Ação Governamental através dos Programas de trabalho: 1001 – Ação 2856 – Elementos de despesas: 339039 e 449052, fonte de recursos: 0100, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa da(o) Defensoria Pública o Estado de Rondônia – DPE/RO, do ano de 2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

Assinam: O Subdefensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Senhor ADONAI LUIZ MACHADO, Representante Legal.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – Retificação da publicação no DOE/RO n.º 1598 em 20.10.2010 - página 17

Processo: 3001.0095/2010-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Segurança Patrimonial

HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA n.º 033/2010/CPCL/DPE/RO que declarou VENCEDORAS as empresas: HOREBE COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, no lote 01, com o valor global de R\$ 4.412,50 (quatro mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); INVOLÁVEL BURITIS VIGIL. ELETRÔNICA LTDA, no lote 08, com o valor global de R\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais); INVOLÁVEL JI-PARANÁ COM EQUIP. EL. ELTRÔN. DE SEGURANÇA LTDA-ME, no lote 05, com o valor global de R\$ 4.492,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais); INVOLÁVEL MONIT. ALARMES PIMENTA BUENO LTDA-ME, no lote 16, com valor global de R\$ 4.738,00 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais), lote 17, com valor global de R\$ 4.618,00 (quatro mil seiscentos e dezoito reais), lote 18, com valor global de R\$ 3.408,00 (três mil quatrocentos e oito reais); INVOLÁVEL MONIT. ALARMES ROLIM DE MOURA LTDA-ME, no lote 03, com valor global de R\$ 7.343,00 (sete mil trezentos e quarenta e três reais) e lote 12, com valor global de R\$ 6.070,90 (seis mil e setenta reais e noventa centavos); INVOLÁVEL MONITORAMENTO DE SIT. DE SEGURANÇA LTDA-ME, no lote 09, com o valor global de R\$ 4.599,08 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Restaram como fracassados os seguintes lotes: 02, 04, 06, 07, 10, 11, 13, 14 e 15.

O valor global do certame licitatório ficou definido em R\$ 50.796,48 (cinquenta mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se

Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2010
Retificação da publicação no DOE/RO nº 1492 em 18.05.2010 - página 18

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Associação Educacional de Cacoal – Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio não obrigatório remunerado e sem vínculo empregatício, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade e bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas a área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

Assinam: O Subdefensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Senhor ISMAEL CURY, Diretor Geral.
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2010

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2009, torna público que está autorizada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 047/2010/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por item, tendo por finalidade a qualificação de EMPRESAS e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.349.2010/DPE

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Visa a aquisição de material bibliográfico, não-periódicos (livros), sendo livros na área penal, administração, contabilidade, entre outros.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 1001 **AÇÃO:** 2718
FONTE DE DESPESA: 449052

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/12/2010 às 10:00h até 16/12/2010 às 10:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/12/2010 a partir das 10:15.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16/12/2010 a partir das 10:30.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas.
Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2010.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

Portaria nº 715/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 02 de Dezembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL – Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 397/2010-DA/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ELCIO OLIVEIRA DOS PRAZERES e EDIVAN BEZERRA CRUZ, com o objetivo de entregar materiais de consumo, aos Núcleos da Defensoria Pública nas Comarcas de Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Jarú, Ji-Paraná, Presidente Médici, Santa Luzia, Alta Floresta, Buritis, Alvorada D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Colorado D'Oeste, Ouro Preto, Espigão do Oeste, Nova Brasilândia, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, no período de 06 A 11 de Dezembro de 2010, concedendo seis (06) diárias a cada um;

Art. 2º - Os servidores se deslocarão em veículo oficial, caminhão tipo Baú, placa NDY 3220, marca VW, modelo 15180, cedido da frota da Secretaria Executiva Regional de I Pólo Porto Velho-SEPLAN, conduzido por EDIVAN BEZERRA CRUZ, ocupante do cargo de motorista.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se,

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DER

Portaria nº 584 /GAB/DER/RO
Em: 29.11.2010.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

R E S O L V E:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01. à 30.12.2010.

Irineo Kreuzberg
Matricula: 300008961.

I. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01 à 30.04.2011.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

Portaria nº 585 /GAB/DER/RO
Em: 29.11.2010.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

R E S O L V E:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01. à 30.12.2010.

Manoel Linhares da Frota
Matricula: 300007562.

II. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01.02 à 02.03.2011.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

Portaria nº. 586 /GAB/DER/RO
Em: 30 de Novembro de 2010.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.04.2005, e Decreto de 02.02.2006, e Considerando a lei Complementar nº. 335 de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.06,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 40 (quarenta) dias de dispensa remunerada ao servidor LAIRTON LOPES DE OLIVEIRA, Oficial de Manutenção, matricula nº 300025338, por serviços prestados à Justiça eleitoral nos dias 14/07/2010 à 08/10/2010, nos ter-

mos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias **20/12/2010 à 30.01.2011**.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

ERRATA

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00648-00/2010.

Onde se lê: Adiantamento na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Leia-se: Adiantamento na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Porto Velho/RO, 29.11.2010.

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00021/10/FITHA
Convênio n.º 044/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, APROVO a prestação de contas, referente a 1ª parcela do convênio acima mencionado.
Porto Velho, 30 de novembro de 2010

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00029/10/FITHA
Convênio n.º 028/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Cabixi – RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, APROVO a prestação de contas, referente a 1ª parcela do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 30 de novembro de 2010

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00056/10/FITHA
Convênio n.º 025/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Ariquemes – RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, APROVO a prestação de contas, referente a 1ª parcela do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2010

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00049/10/FITHA
Convênio n.º 015/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Jaru – RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, APROVO a prestação de contas, referente a 1ª parcela do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2010

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEOSP

PORTARIANº 402-2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Cotadores objeto do Processo nº. 01.1421.00133-00/2010 – DEOSP/RO.

Aquisição e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Centro Político Administrativo – CPA, em Porto Velho/RO.

SERVIDORES	CADASTRO	FUNÇÃO
JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO	300085917	Eng. Civil
ISRAEL LOSSOLLI BACON	300087516	Eng.º Civil
SIMONE CRISTINA JUSTUS	300078047	Eng.º Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente;

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral/DEOSP
Mat.300064263

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/10/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 01/07/2010.

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº **041/10/ ASJUR/ DEOSP-RO**, previsto em sua Cláusula Quarta, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Único, c/c art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00120-00/2010.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2009/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 31/12/ 2009.

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a ASCOREM – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na Cláusula Sétima do Convênio nº **019/2009/ASJUR/DEOSP-RO**, bem como no art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, este Termo Aditivo tem por objeto:

- a Ampliação de Metas sem alteração do valor global do Convênio, conforme ajustado no respectivo Plano de Trabalho (fls. 166/169), que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00158-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador do Estado de Rondônia; Rodrigo Assis Silva – Diretor Técnico Executivo /DEOSP/RO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 492/2010/SUPEL/RO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, considerando o Parecer nº. 691/2010/ASSEJUR/ SUPEL/RO (fls. 111), a Ata da sessão para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços, e demais fases do certame licitatório, refe-

rente ao Pregão Presencial nº. 492/2010/SUPEL/RO (fls. 166/167), a Informação nº. 624/2010/ASSEJUR/SUPEL/RO da Assessoria Jurídica da SUPEL, aprovada pelo Superintendente da SUPEL, (fls. 176/177), o Parecer nº. 013/2010/ACI/DEOSP (fls. 180) e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01.1421.00165-00/2009 e com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02, art. 7º, I, e art. 19, XIX, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 492/2010/SUPEL/RO, cujo objeto é a **"Aquisição de perfis de alumínio (Alcoa, Hydro, CBA ou equivalente), para as edificações do Centro Político Administrativo – CPA, em Porto Velho/RO"**, adjudicado pelo pregoeiro à empresa **RACCI & RACCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.863.386/001-16, no valor global de **R\$ 197.339,69 (cento e noventa e sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2010.

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO
Matrícula nº. 300062534

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar que foi dispensada a licitação visando à aquisição de cortinas do tipo persiana para atender as necessidades da Ulsav de Colorado do Oeste-RO, conforme memorando nº 284/2010/URS/VILHENA, de 28 de setembro de 2010 (fls. 02), da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2423.00859-00/2010**, em que a proposta indicada para aquisição direta é a proposta de nº. **03**, referente à empresa **T. R. DE ÁVILA BELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.733.230/0001-86, no valor total de **R\$ 6.066,02 (seis mil sessenta e seis reais e dois centavos)**.

Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.066,02 (seis mil sessenta e seis reais e dois centavos)**, em favor à empresa **T. R. DE ÁVILA BELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.733.230/0001-86, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 29/11/2010, acostado aos autos do **processo administrativo 01-2423.00859-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2010 – IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e a JAQUELINE GOTTARDI DOS ANJOS

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel urbano em alvenaria com 112,5m² de área construída, contendo 02 (dois) banheiros, 01 (um) salão comercial, com piso em cerâmica, forro em madeira, coberto com telha de fibro-cimento 5mm, e 01 (uma) garagem, localizada na Avenida Jacarandá, 2072, município de Castanheiras - RO.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 3240

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.1218.2261.0000

NOTAS DE EMPENHO: 2010NE00660, de 10/11/2010.

DO PROCESSO: 01-2423.00799-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2010.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Representante da LOCATÁRIA
JAQUELINE GOTTARDI DOS ANJOS – LOCADOR

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

CMR

PORTARIA N.º 04 /PRES/CMR
Porto Velho, 28 de setembro 2010

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia S/A- CMR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de procederem ao recebimento de um (1) CPU, acompanhado do teclado e mouse, referente ao processo n.º 021/2010, visando atender as necessidades desta Companhia.

Rodolfo Fernandes Kezerle
Contador/CMR
CPF 817.720.502-10
RG 594155 – SSP/RO

Vinícius Jacome dos santos Junior
Advogado/CMR
CPF 654.526.402-82
RG 524472 – SSP/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Dê-se ciência e Cumpra-se

ARNALDO PEDRO CASSOL
Diretor Presidente - CMR

Tribunal de Contas

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na **Pauta de Julgamento do Pleno, dia 9.12.2010, quinta-feira, às 9:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

ADITAMENTO

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 4670/2006 – Consultante: Henry Rodrigo Rodrigues Gouveia - Assunto: Denúncia - Honorários Advocatórios de Procurador do Município – **Relator Originário: Auditor Davi Dantas da Silva** – Revisor: **Conselheiro Edilson de Souza Silva** – Pedido de Vistas;

PROCESSO Nº 1244/2009 – Consultante: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta relativa a necessidade de licitar folha de pagamento do poder público – **Relator: Conselheiro Edilson de Souza Silva** - Pedido de Vistas.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Projeto de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/PROMOEX/TCE-RO/2010

PROCESSO N.º 2650/2010

O Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, designado pela Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2010, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo n.º 1628/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências do Edital. O Pregão tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos visando à confecção (diagramação, formatação, impressão) de cartilha informativa e ilustrada,**

intitulada "TRIBUNAL DE CONTAS, O QUE É E O QUE FAZ", 3ª edição, no quantitativo de 23.000 (vinte e três mil unidades), conforme demais condições constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 15/12/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br;

Porto Velho - RO, 02 de dezembro de 2010.

Márlon Lourenço Brígido

Pregoeiro/TCE-RO

ÓRGÃO EMITENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DATA 3.12.2010

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

SECRETARIA DO PLENO

EDITAL N.º 7 de 3.12.2010

PROCESSO N.º 0301/2008-TCE-RO – por este Edital, em decorrência da não localização do Responsável, relativo ao OFÍCIO N.º 1619/PLENO/SGS/10, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica NOTIFICADO o Senhor MARLON DONADON na qualidade de Prefeito Municipal para, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, contados da publicação deste ato, apresentar recursos prescritos na Lei Complementar n.º 154/96 e Regimento Interno desta Corte, quanto à imputação de multa constante do Acórdão n.º 109/2010-Pleno, acostado aos autos supracitados, decorrente de infringência ao artigo 37, II da Constituição Federal.

O interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados na Secretaria do Pleno, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 7h30 as 13h30 horas.

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2010.

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. Presente, ainda, a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Observado o "quorum", o Presidente em

Exercício declarou aberta a Sessão, registrando a ausência devidamente justificada do Presidente, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO e determinou a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente em Exercício, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA comunicou ao Plenário o recebimento do Ofício n.º 493/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, subscrito pelo Senhor Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que trata do ajuste de contas anual ao FUNDEB, previsto na Lei n.º 11.494/2007 e no Dec. n.º 6.253/2007 – exercício de 2009, para adoção de medidas pertinentes no âmbito de competência desta Corte. Informou, ainda, que foi encaminhado o mencionado Ofício à Secretaria Estadual de Fazenda e ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Submeteu à homologação do Plenário, o Projeto de Instrução Normativa que regulamenta as ações de acompanhamento do cumprimento da disponibilização eletrônica do padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito dos entes do Estado e dos Municípios de Rondônia, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. O Projeto foi relatado, discutido e aprovado na Reunião do Conselho Superior de Administração, realizada no dia 16 de agosto próximo passado. Submetido à votação, o Plenário aprovou, por unanimidade de votos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO N.º: 1085/2010** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Enunciado Sumular – Prestações de Contas que vierem desacompanhadas de manifestações do Controle Interno serão julgadas irregulares e o gestor omissor ficará sujeito à aplicação de multa, **PROCESSO N.º: 2504/2010** - Interessado: Leonarda Pinto Barboza - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; **PROCESSO N.º: 2510/2010** - Interessado: Ezeldinha Carminati de Lima - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO N.º: 2500/2010** - Interessado: Maria Elena Bernardo Medeiro - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; **PROCESSO N.º: 2524/2010** - Interessado: Joaquim Martins Ribeiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO N.º: 2501/2010** - Interessado: Katiane Ferreira Cardoso - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; **PROCESSO N.º: 2526/2010** - Interessado: Maria Celeste de Melo Pinheiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO N.º: 2502/2010** - Interessado: Rosa Ferreira Maciel da Silva - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro PAULO CURI NETO; **PROCESSO N.º: 2604/2010** - Interessado: Roberto Rocha de Carvalho - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO N.º: 2505/2010** - Interessado: Maria Muniz Cunha Alho dos Reis - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; **PROCESSO N.º: 2601/2010** - Interessado: Fátima Aparecida Alves - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar n.º 154/96, ficando excluído da primeira sequência o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que foi contemplado na sessão anterior, bem como os Relatores originários dos processos a serem distribuídos: **PROCESSO N.º 2454/2010 (Processo de Origem n.º 1917/2003)** - Recorrente: Odacir Soares Rodrigues -

Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão n.º 279/2008-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, distribuído ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; **PROCESSO N.º 2575/2010 (Processo de Origem n.º 2827/2008)** - Recorrente: Ulisses Borges de Oliveira - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 25/2010-Pleno - Relator Originário: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, distribuído ao Conselheiro PAULO CURI NETO. Foi feita a redistribuição de processos foram excluídos da primeira sequência, os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, tendo em vista que foram contemplados na Sessão anterior, bem como o Conselheiro PAULO CURI NETO que se declarou impedido, na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte: 02 (dois) processos que versam sobre Recursos de Reconsideração interpostos ao Acórdão n.º 30/08-1ª CM, **PROCESSOS N.ºs 2881 e 3349/2008 (Processo de Origem n.º 2116/2000)** - Recorrentes: Paulo Alves de Sousa e Adhemar da Costa Sales - Relator Originário: Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES - Conselheiro designado para redigir o Acórdão, na forma do Artigo 180 do Regimento Interno desta Corte: Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, distribuídos ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO N.º: 1111/09** - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Antenor Kloch - Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM/RO e Maria Laurimar de Matos Lima - Diretora Administrativa, Finanças e Operacional; **PROCESSO N.º: 1176/10** - Interessado: Prefeitura Municipal de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: José Lima da Silva - Prefeito Municipal, e Franklin Moreira de Oliveira Junior - Contador; **PROCESSO N.º: 1297/10** - Interessado: Procuradoria Geral do Estado - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Ronaldo Furtado - Procurador Geral do Estado, Geanny Marcia Cavalcante da Costa Barbosa - Gerente de Administração e Finanças, e Clébio Pinheiro Braga - Contador; **PROCESSO N.º: 1937/10** - Interessado: Companhia Rondoniense de Gás - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: José Sanguanini - Diretor Presidente, Paulo de Andrade Lima Filho - Diretor Administrativo e Financeiro, e Linda Christian Felipe Rocha Vasconcelos - Contadora; **PROCESSO N.º: 1177/10** - Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Sebastião Dias Ferraz - Prefeito; **PROCESSO N.º: 0882/10** - Interessado: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio n.º 376/PGE/08 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, e Ailton Pedro Gurgacz - Presidente da Associação Amigos da Orquestra; **PROCESSO N.º: 0880/10** - Interessado: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio n.º 379/PGE/08 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - Secretário de Estado de Esportes Cultura e Lazer - SECEL, Calixto da Silva Neto - Presidente da Associação Cultural Tribo do Mato, Janete Aparecida de Oliveira e Roseli Moreira de Araujo - Integrantes da Comissão de Fiscalização do Referido Convênio; **PROCESSO N.º: 1097/00** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Conta Especial - Convênio 071/PGE/

99 - Responsáveis: Luciano Alves de Souza Neto - ex-Procurador Geral do Estado (Gestão: 01.01.99 a 14.08.00), Renato Antônio Souza Lima - ex-Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP, e Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - ex-Secretária de Estado da Educação - SEDUC/RO (Gestão: 01.01.99); **PROCESSO Nº: 3127/09** - Interessado: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 324/PGE/08 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - Secretário de Estado de Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, e Edilson Alves Vieira, Presidente do Núcleo de Articulação e Fomento ao associativismo Coração de Rondônia; **PROCESSO Nº: 0094/09** - Interessado: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 196/08/SUPEL/RO - Responsáveis: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, ex-Secretária de Estado da Educação - SEDUC, Ednaldo da Silva Lustosa, ex-Secretário de Estado da Educação, Sônia Aparecida de Oliveira Cassimiro, Gerente de Educação, e Oscarino Mário da Costa, Pregoeiro da SUPEL/RO; **PROCESSO Nº: 1756/06** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas - Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato 148/PGE/02 - Responsável: Netconsult Engenharia e Sistemas Ltda., por seu representante legal Eleazar Queiroz de Mendonça; **PROCESSO Nº: 1340/10** - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Antenor Kloch - Presidente do IPEM/RO e Maria Laurimar de Matos Lima - Diretora Administrativa, Financeira e Operacional. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2258/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 278/10/SUPEL/RO - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária de Educação do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2542/10** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria - Atos de Pessoal - afastamentos remunerados de servidores, para fins de aposentadoria, com base no artigo 76 da Lei Complementar 420/08 - Poder Executivo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2516/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Pregão Eletrônico nº 318/10/SUPEL - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária de Educação do Estado de Rondônia, Ademir Emanuel Moreira - Superintendente da SUPEL; **DOCUMENTO Nº: 5911/10** - Interessado: IEL- Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi de Rondônia - Assunto: Denúncia sobre possível ilegalidade cometida durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 173/10/SUPEL/SEDUC - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária de Educação do Estado de Rondônia, e Ademir Emanuel Moreira - Superintendente da SUPEL. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 5446/05** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari para apurar irregularidades na execução do Convênio 056/04 - Responsáveis: Dorvalino Barbosa de Souza - ex-Secretário de infraestrutura. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2440/2010** - Interessado: Ministério Público de Contas - Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho; **PROCESSO Nº: 2440/2010** - Interessado: Ministério Público de Contas - Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho. **PROCESSO Nº:**

3016/2001 - Interessado: Ministério Público de Contas - Assunto: Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Vilhena com o fim de reformar a decisão 056/2000 - 2ª Câmara, exarada nos autos do processo 2151/2000, que declarou irregular o edital de concorrência pública 001/2000. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1377/2009** - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 - Responsável: Irany Freire Bento - Secretária de Estado de Assistência Social e outros; **PROCESSO Nº: 3029/2009** - Interessado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 - Responsável: Irany Freire Bento - Secretária de Estado de Assistência Social e outros - **PROCESSO Nº: 1229/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009 - Responsável: Geraldo Nicodemos Sanvido Júnior - Prefeito Municipal e outros; **PROCESSO Nº: 1102/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009 - Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal, no exercício de 2009; **PROCESSO Nº: 1296/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009 - Responsável: Jacqueline Ferreira Góis - Prefeita Municipal e outro; **PROCESSO Nº: 1103/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009 - Responsável: Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal e outro; **PROCESSO Nº: 1316/200** - Interessado: Secretaria de Estado de Justiça - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008 - Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário da Justiça e outros. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1169/10 (Aposos n.ºs. 0925/09, 4036/08, 1958/09 e 0926/09)** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas exercício de 2009 - Responsáveis: José Luiz Rover - Prefeito Municipal - CPF: 591.002.149-49. **DECISÃO MONOCRÁTICA - PROCESSO Nº: 2916/08** - Interessada: Maria Aparecida Teixeira Hidehiko - Assunto: Aposentadoria; **PROCESSO Nº: 1767/10** - Interessado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Parcelamento de Débito- Ref. ao Acórdão nº 101/2009-2ª CM Processo nº 1432/97 - Responsáveis: Wanderley de Oliveira Brito - CPF: 204.131.062-68; **PROCESSO Nº: 1378/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Assunto: Parcelamento de Débito- Ref. ao Acórdão nº 1236/2009-PLENO Processo nº 1221/07 - Responsável: Juarez Barreto Macedo Júnior - Secretário Estadual; **PROCESSO Nº: 0772/92** - Interessado: Câmara Municipal de Jaru - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Antônio Luiz Campanari - Interventor do Município; **PROTOCOLO Nº: 10308/08** - Interessado: Domingos Borges da Silva - Assunto: Imposto de Renda sobre as verbas apuradas em decorrência da diferença de 11,98% oriunda da conversão da URV. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1454/2010** - Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Antônio de Jesus Santos - Vereador Presidente, Tatiane Bueno Santana - Contadora; **PROCESSO Nº: 1308/2010** - Interessada: Câmara Municipal de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Valcenir Doré Gonçalves - Vereador Presi-

dente, Clewerson Silva Faria - Contador, Solange Modena de Almeida Silveira - Presidente da Comissão Especial de Controle Interno; **PROCESSO Nº: 1653/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal Cejeiras - Assunto: Tomada de Contas Especial - Decisão nº 226/2010-2ª Câmara - Responsáveis: Kleber Calisto de Souza - Prefeito Municipal, José Carlos Valendorff - Secretário Municipal de Educação. Emitiu Decisões Interlocutórias nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1351/2010** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 119/2010 - Responsáveis: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde, Ademir Emanuel Moreira - Superintendente da Supel, Daiana Líbia Oliveira Vieira - Pregoeira; **PROCESSO Nº: 3641/2009** - Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Auditoria - Exercício de 2009 - Responsável: Francisco Assis Neto - Prefeito; **PROTOCOLO Nº: 6593 E 6370/2010** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 119/2010 - Responsável: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde, Ademir Emanuel Moreira - Superintendente da Supel, Oscarino Mário da Costa - Pregoeiro. Não havendo **PROSSGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 6468/2005** - Interessada: Fazenda Pública do Município de Vale do Anari - Assunto: Denúncia - Responsáveis: Edmilson Maturana da Silva - CPF nº 582.148.106-63 - Prefeito Municipal entre 2001 e 2004, Clovis Roberto Zimmermann - CPF nº 524.274.399-91 - Secretário de Administração e Fazenda no exercício 2004. Voto: "I - **Determinar** à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes no que se refere ao assunto, para que fique consignado como "Representação"; II - **Conhecer da Representação**, eis que procedentes as irregularidades apresentadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município de Vale do Anari a esta Corte de Contas; III - **Converter** o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item III desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de folhas 111/117, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 154/96." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: "Se não foi dada ampla defesa e não foi apurado o fato como é que o Tribunal vai se manifestar pela procedência da denúncia? Entendo que nesse momento só se deve conhecer da representação e não se manifestar sobre a procedência." Após o posicionamento apresentado pelo Ministério Público de Contas, o Relator acatou a sugestão, a qual encontra-se consignada no voto. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0005/2010** - Interessado: Anônimo - Assunto: Denúncia. Voto: "I - Conside-

rar ilegal o pagamento cumulativo da Verba de Representação Municipal, concedida por meio do artigo 28, § 2º da Lei nº 1542/PMC/03, e da Gratificação Federal de Atividade de Combate e Controle de Endemias aos servidores federais da Fundação Nacional de Saúde, cedidos ao Município de Cacoal, Flaviano Melo de Oliveira e João Carlos Zeferino dos Santos; II – Deixar de aplicar a multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, eis que a ilegalidade no pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias foi sanada com a opção do servidor Flaviano Melo de Oliveira pela permanência no cargo em comissão no Município de Cacoal, suspendendo o pagamento da aludida gratificação, e pela opção do servidor João Carlos Zeferino dos Santos, que pediu exoneração do cargo em comissão municipal, para receber apenas a gratificação federal; III – Remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e adoção das medidas pertinentes; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0006/2010** - Interessado: Humberto Marques Ferreira - Assunto: Denúncia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação de ensino especial a servidoras lotadas na APAE/PVH. Voto: “I – Considerar legal a situação funcional das servidoras da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, Rejania Rodrigues Nobre Dalboni, Lindaemberguer Uchoa, Catarina Ferreira dos Santos Cavalcante e Ana Maria Moraes Nogueira, ocupantes de cargos de direção na Escola APAE/PVH, eis que a Gratificação de Ensino Especial prevista no artigo 61 da Lei Complementar nº 420/08 foi suspensa no mês seguinte à nomeação das mesmas, sem que houvesse sido efetivamente paga; II – Determinar à Divisão de Expediente que retifique a autuação destes autos no que se refere ao assunto, devendo ficar consignado como “Fiscalização de Atos”, alertando que tal procedimento deverá ser adotado em todos os processos análogos, doravante autuados, recebidos pela Ouvidoria desta Corte; III – Juntar os presentes autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação relativa ao ano de 2009, na forma do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV – Dar ciência desta Decisão ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1697/2009** – Interessado: Município de Itapuã do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: João Adalberto Testa – Prefeito Municipal – CPF nº 367.261.681-87. Voto: “I – Considerar que, ante a justa causa devidamente comprovada nos autos (adequação salarial dos profissionais do magistério ao piso nacional por força de Lei e readmissão de servidores em cumprimento à Decisão judicial), as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor João Adalberto Testa, Prefeito Municipal, devem ser consideradas consentâneas com a Lei Complementar Federal nº 101/00, com as ressalvas relativas a despesa com pessoal, que ultrapassou os limites legais por fatos alheios à vontade do Chefe do Poder Executivo; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas: a) redução do percentual excedente (de 1,12%) com o custeio da despesa de pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 23 da Lei

Complementar nº 101/00, sob pena de sanção pecuniária (§ 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00); b) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Itapuã do Oeste, para apreciação e julgamento consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados.” O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: “Após análise dos relatórios do Corpo Técnico e do Relato. Acolho o voto proferido pelo Relator. Somente visando aprimorar a decisão, sugiro a exclusão, na alínea “a” do item II do voto o termo “criminal e o artigo 359 D do Código Penal” por entender desnecessário já que não é da competência desta Corte apreciar crimes, somente a infração disposta no artigo 5º, § 1º da Lei nº 10.023/00.” Após o posicionamento apresentado pelo Ministério Público de Contas, o Relator acatou a sugestão, a qual se encontra consignada no voto. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2940/2009** (Processo de Origem nº 1404/03 - Apensos nºs 0779, 1653, 1654, 1919, 2642, 2643, 3334, 3964, 4322 E 4661/02; 0145/03, 0146, 3165, 4942 E 0551/03)- Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº 16/2009-2ª Câmara – Recorrente: Wanderley de Oliveira Brito – CPF nº 204.131.062-68 - Relator Originário: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.** Voto: “I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wanderley de Oliveira Brito, ex-presidente Câmara Municipal do Município de Guajará Mirim, por ser próprio e tempestivo; II – No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 16/2009 – 2ª CÂMARA; III – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor desta Decisão; IV – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão 16/2009 – 2ª CÂMARA, que, após trânsito em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2183/2002** - Interessada: Ana Maria Limeira Nascimento – CPF nº 335.958.363-91 - Assunto: Registro de Ato Concessório de Aposentadoria – **Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva – Pedido de Vista.** Voto: “I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistên-

cia dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da interessada para que: a) retifique o ato concessório materializado no Decreto nº 8.027, de 28/03/2001, retificado pela Portaria nº 1292/DICA/SEMA, de 09/08/2006, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, inciso I e § 1º da Lei nº 901/90, de 23/07/90; b) Os efeitos financeiros da determinação contida no item I retroagem à data (09/08/2006) em que foi retificado o ato originário, para que a inativa não experimente o prejuízo advindo de tal retificação; c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, pagamento da diferença resultante da redução dos proventos relativa ao período de 09/08/2006 até a data, e ficha financeira, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dessa Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.” O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: “O Ministério Público mantém o entendimento exarado nos autos, no sentido de que a servidora tem jus aposentadoria proporcional. O voto do Relator foi consubstanciado em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça deste ano, no qual uma das Câmaras e se manifestou no sentido de que o rol da norma que especifica as doenças é um rol exemplificativo. Todavia, de acordo com a jurisprudência consolidada no STF guardião e intérprete da Constituição Federal, o referido rol é taxativo, somente em se tratando de doença grave, contagiosa ou incurável especificada em Lei cabem proventos integrais na aposentadoria por invalidez. Ressalte-se que o posicionamento do Relator é consubstanciado em uma decisão de uma das Câmaras do STJ, salvo engano da 5ª Câmara, enquanto que nas demais Câmaras se mostra firme o entendimento de que o rol de doenças é taxativo, somente tendo jus aposentadoria com proventos integrais se a doença for especificada em Lei. Cabe trazer à colação, uma vez que o Relator assim o fez, de dois posicionamentos do Supremo Tribunal Federal: “Aposentadoria - Invalidez – Proventos - Moléstia Grave. O direito aos proventos integrais pressupõe lei em que especificada a doença. Precedente: Recursos Extraordinários nº 175.980-1/SP, 2ª Turma, relator Carlos Velloso. Recurso Extraordinário 353.595/TO, relator Ministro Marcos Aurélio 1ª Turma, DJ 27/05/2005”. “Ementa: Constitucional. Administrativo. Servidor público: Aposentadoria invalidez. Moléstia grave: Especificação em lei. Constituição Federal, artigo 40, I. I.- Os proventos serão integrais quando o servidor for aposentado por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei. Se não houver essa especificação, os proventos serão proporcionais. II.R.E. conhecido e provido (RE 175.980/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, segunda Turma, DJ 20/02/98). Não obstante entenda que é injusto que um servidor aposentado por invalidez tenha os seus proventos proporcionalizados, não podemos olvidar que a Constituição prevê aposentadoria na forma da Lei. E se a Lei não especifica aquela doença dentre as que asseguram aposentadoria com proventos integrais, não há possibilidade desta Corte se manifestar pela integralidade da aposentadoria em afronta a norma e a Constituição. Neste sentido mantenho o posicionamento la-

vado nos autos, no caso pelo registro do ato na forma em que se encontra, que prevê aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Antes de passar a discussão, a Presidência não vota mais pode se manifestar e gostaria de parabenizar o Excelentíssimo Relator pelo manejo percuciente, científico de princípios e aplicação de normas e eu gostaria de fazer somente uma pequena apresentação de uma situação enfática e hipotética que poderia ser trazida ao caso como bem relata Sua Excelência no brilhante relatório, suponho que surge uma determinada doença não definida ela não tem causa exige uma síndrome e o indivíduo, eu não sou médico, mas o indivíduo não possa andar e não anda é um fato, quer dizer, na verdade eu tenho uma doença que é um fato que precede à uma norma que vai acobertar. A junta médica se reúne e diz é uma síndrome, de uma forma dispõe de uma artrose ainda não definida pela ciência médica, portanto, não assimilada pela Lei. A pessoa não tem nem como ir trabalhar, concede-se a proporcional para ele e o deixa em casa. Então, o Senhor caminhou muito bem, Excelência e recepcionou muito bem, quer dizer independente do número de doença que estão definidas na Lei e me parece que o direito vai ser interpretado com muito mais abrangência, ou seja, ele vai recepcionar, pois é um conhecimento científico, mas a realidade do fato é que o elemento não anda e tem uma síndrome é algo que a ciência não explicou ainda parabéns, Senhor Relator." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu fico pensando e a gente tem que fazer algumas reflexões, até porque as Leis em nosso país, elas caducam, ou ficam ultrapassadas ou precisam ser modificadas. Então, eu vejo aqui o que a lei definiu, talvez os legisladores quando definiram isso aqui e naquele momento eles entendiam como gravíssima e que já houve evoluções muito grande após a Lei. Eu estava conversando aqui com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** que a AIDS em 1990 era um terror, hoje a AIDS no município de Presidente Médici é um dos municípios, por incrível que pareça, eu não sei se Vossa Excelência sabe, mas é o município que está em segundo lugar, até porque um artista na época que era aidético foi visitar Médici e houve uma contaminação muito grande e você vai ver que hoje depois de 90 para cá houve uma evolução tão grande com os coquetéis que você se mistura com os aidéticos e não sabe quem é aidético. Inclusive pessoas com até capacidade de trabalho convive com eles que tomam cerveja a noite inteira e estão vivíssimas, mas porque uma evolução e na discussão com referência a questão da própria AIDS, a tuberculose e, principalmente essa tuberculose ativa ela destruiu muitos nobres escritores, pintores, artistas o que era um grande terror. Hoje já tem medicamentos, que há uma convivência harmônica, perfeita, inclusive sem até a transmissão. Senhor Presidente, nós aprovamos aqui processo de aposentadoria que a Lei determina quem deveria ser aposentado e porque depois de 5 anos o Tribunal de Contas não analisa e o pessoal adquire segurança jurídica ora, mas a Lei não estava determinando que tinha que ser cumprido não está lá dizendo todos os pré requisitos e as vezes até por morosidade nossa adquire segurança jurídica e em função das relações jurídicas e em função das relações jurídicas a pessoa é aposentada. Quer dizer e que negócio é esse a Lei ela só tem a relevância se for pelo um determinado período ou a Lei vale para todo o tempo como é que é essa relação?

Quer dizer é uma relação altamente complicada e complexa aí talvez a pessoa que não possa andar, que esteja ele todo rígido, porque quem tem que dizer se está doente ou não é médico. E se especializar para esse fato. É verdade talvez alguém pode até dizer um seguinte olha mas porque desde 1990 para cá não mudaram as Leis tem tanta lei que não mudou nesse Brasil que já deveria ter mudado a muito tempo mas é exatamente um seguinte tem tanta lei no Brasil que é a teia de aranha. Principalmente os mosquitos pequenos, os grandões roupem a lei, porque tem advogado bom para se defender. E assim sucessivamente é o que a gente vê na prática. Então, eu queria dizer que nós estamos discutindo um caso específico altamente específico, altamente complexo onde o nobre Relator trouxe a baila inclusive apreciações de médicos que disseram que aquela doença era isso aí você veja em 1990 talvez lá no Congresso venha a ter alguns médicos. Mas, nós estamos falando de 1990, por isso que existe neste país, o Colegiado, porque o Colegiado tem que analisar a Lei no decorrer do tempo e na evolução do tempo, então, talvez, até hoje, os recursos que existam, seja de tomografia, de radiografia especializadas e assim sucessivamente, e é só com esses instrumentos que estão se descobrindo realmente o que são doenças graves ou não, ou doenças de alta profundidade. Agora nós não podemos aqui, com todo o respeito a todos os Conselheiros, analisar uma Lei nesta ótica, porque a Lei maior de todas é a da sobrevivência e da dignidade humana que está na Constituição, o direito a vida, a dignidade humana e todos os aspectos. Então, eu gostaria de dizer para o nobre Relator, com todo o respeito ao posicionamento da nobre Procuradora e do Dr. **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, e nós estamos aqui num colegiado, exatamente para analisar os casos concretos, porque senão, não precisava disso, pegavam-se aí advogados com doutorado, PHD e não precisava se ter vivência, não precisava ter experiência e eles ficavam com os livros tudo em cima da mesa e diriam: "isso aqui não está de acordo com a Lei". Então, para que Conselheiros e para que nós estamos aqui? Eu entendo que os Conselheiros existem exatamente para isso e o tempo evolui, as Leis, elas têm que ser modificadas na evolução do tempo e no aprofundamento da pesquisa científica. Eu gostaria de dizer nobre Relator, que Vossa Excelência usou dos maiores princípios, que é exatamente o senso de justiça e não atropelou Lei nenhuma não. Se fosse desse jeito, a Lei estivesse isso 5 anos está sendo discutido e eu estou inclusive vendo essas questões e já existe decisão do STJ no Supremo ainda não está definido já existe súmula nos Tribunais de Contas que 5 anos mesmo a Lei dando toda a cobertura, mas é lapso temporal já imaginou essa mulher com uma doença grave dessa que sofrimento vem passando com a redução do seu salário. Eu de antemão gostaria de parabenizar mais uma vez o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** por esta sensibilidade pela pesquisa aprofundada e por isso que eu vou acompanhar Vossa Excelência sem nenhum medo, sem nenhum risco de correr alguma incoerência porque se fala de Lei nesse país e se interpreta de diversas maneiras. Mas, Vossa Excelência está de parabéns e eu vou fazer coro com Vossa Excelência porque usou antes de tudo o bom senso o senso de justiça e o direito a vida neste caso concreto. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O que me levou a ouvir a prolação do voto do eminente Relator Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** lá no órgão fracionário, me pôs a examinar as garantias que o

cidadão tem e que a nossa Carta Maior assegura todas as garantias, o artigo 5º tem um rol extensivo e o maior deles é o direito a vida. Todos, não há razão da sua existência e dos meios formais de garantia para assegurar a sua efetivação se não for à vida. E ouvi o Relator, cumpriu a Lei, o Relator trilhou o entendimento dele baseado na aplicação da Lei estritamente não estou aqui a chamar o Relator de insensível, de forma alguma, aliás, essa é uma das marcas oposta a marca do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, sensibilidade, serenidade, a ponderação e eu vi e discuti isso com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e de fato é complicado vai fazer o quê? Ora, eu tenho a regra matriz do ordenamento jurídico que é a Constituição que a tutela é o maior bem, que é a vida e depois vem a liberdade, patrimônio e por aí vai. Então, a Constituição tratou a garantia do direito a vida como regra inegociável, o que ela admitia como exclusão daquele valor absoluto, seria no caso de guerra, apenas, o resto é inegociável e eu me pus a refletir: um servidor trabalha a vida inteira, presta os seus serviços a sociedade ou a empresa privada, que seja, no final da vida é acometida de uma grave doença, uma grave moléstia, incurável, atestada pela medicina, pela junta médica, incapacitante para o trabalho e ela depende dos proventos para sobreviver, para comprar medicamentos, para manter o que lhe resta e se nós interpretarmos a Lei literalmente, nós vamos estar condenando essa senhora e iludindo contra a Constituição condenando-a morte veja que no voto originário a determinação e inclusive o alerta que o Relator teve esse cuidado de dizer, olha, não pode pagar menos que um salário mínimo para ela, só 9 avos que ela vai receber apenas é lamentável, eu reconheço e aí é que digo, para isso, o legislador andou bem e criou os Tribunais, o julgador para aplicar a Lei ao caso concreto, valorando. Por isso que me convenci com decisões e já trouxe outros processos um ou outro um ou dois, em caso análogo para esse Tribunal, exatamente por entender e naquela época foi recepcionado e esse entendimento Conselheiro **PAULO CURI NETO** não tinha assento e nem o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** não me recordo se o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** tinha assento aqui ainda, mas, nós firmamos esse entendimento. Agora, como que uma pessoa pode ter a sua vida garantida se ela não vai ganhar o mínimo suficiente para manter a sua subsistência e os medicamentos, que sabemos todos nós, estão pela hora da morte, mas esse não é o fato que por si só não fundamenta o maior de todos eles é que não cabe ao legislador dizer o que é curável ou incurável, a vida, os fatos são dinâmicos e o legislador está sempre correndo atrás desses fatos para materializá-los. E olha que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** está só colhendo e nós vamos conversar e eu aprendo muito com o Conselheiro **PAULO CURI NETO** como qualquer um dos outros Conselheiros e todos os aplicadores do direito e essa deve ser uma constante na nossa vida, mas eu me convenço por esses fatos, pela garantia que a Constituição assegura a todos nós, a vida e mais porque se eu entender que aquele rol é taxativo, meu Deus do céu, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** exemplificou, vai que amanhã apareça uma bactéria que cause doença incapacitante, não está no rol, vai morrer, bem verdade que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** vai fazer com muito mais propriedade, o Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, coisa de dois, três dias, a não incidência do rol exemplificativo em sede de tributo e aí eu até con-

cordo, porque ali não se está botando em risco uma vida, ali os princípios de direito tributário ao estar a incidir devem ser afastado por um rol exemplificativo. Bem, os princípios que regem o direito tributário é o mesmo que rege o direito penal e o mesmo que rege o direito público, sim é verdade, mas neste caso aqui está se assegurando ao servidor uma parcela necessária para garantir a sua subsistência a vida, por consequência lá é a incidência ou não de uma isenção tributária, de uma parcela dos seus proventos, isenção tributária, mas isso nós vamos discutir daqui a pouco e eu não quero me aprofundar nisso. Então foi isso, que me levou a analisar com mais detalhe e vejam os senhores, esse processo está comigo já há algum tempo, para mim é muito mais fácil dizer cumpra-se a Lei. Nem que o mundo pereça, nem que se chegue a óbito a Lei deve ser cumprida. Eu não posso deixar um servidor no final da vida com uma doença dessa atestada, confirmada por uma junta médica oficial de que ela não só é incurável, mas ela é incapacitante, esta pessoa não pode prestar serviço nem no poder público e nem na iniciativa privada, porque ela está incapacitada, inclusive para atividade doméstica. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: É sempre bastante envolvente, o aprendizado se coloca mais uma vez a baila e a luz desse Plenário quando se tem que fazer comentários acerca de votos do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** da sua grande vergadura nesta área e digo mais perceptível o flagrante dos olhos de cego é a forma tão humana que o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se comporta e enfrentar também votos prolatados por sua Excelência o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e ele cada vez me surpreende com os seus posicionamentos nesta Corte, dada a clara evidência da forma que maneja o direito e que é um grande estudioso do direito e isso fica a cada dia mais claro e eu gostaria, Senhor Presidente, e peço vênias para o Plenário, para fazer a leitura de um texto, de uma declaração do grande advogado e doutrinador **Marçal Justem Filho** e que assim ele inicia e diz que: "o direito não é algo abstrato, não se confunde com o texto escrito da Lei, não se conhece o direito sem conhecer profundamente a vida real, o direito integral, a vida individual, social e reflete os valores fundamentais da civilização. Para compreender o direito é necessário conhecer o passado, mas a função do direito em mudar o futuro, promover a segurança, justiça e realizar concretamente a dignidade de todo o ser humano. Por isso, a vida do operador de direito é um compromisso com a sociedade em que vive, com um estado e uma atuação prática". É de uma percuciência, Senhor Presidente, que tamanha a doura lição desse grande administrador, desse grande administrativista. Para o caso em concreto, para o caso que traz a baila, tanto o Conselheiro originário no judicioso voto, como o Conselheiro Relator apresenta a divergência. Ora, Presidente, o legislador Constituinte de 1988, numa clara demonstração de colocar acima de quaisquer outros predicados ou de quaisquer outros valores que a verdadeira constituição deveria tão somente organizar o Estado, mas o legislador constituinte de 1988 de uma forma pioneira ele inaugura a carta política de 1988 e antes mesmo da organização estatal está ali presente nos primeiros capítulos a declaração dos direitos fundamentais do cidadão. E me parece Senhor Presidente, um dos alcerces, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil está lá o princípio da dignidade da pessoa humana e que no meu sentir este é absoluto, porque a pessoa humana resu-

me em si mesma, eis que o Estado está para as pessoas e não as pessoas para o Estado, o direito a vida Senhor Presidente, não podemos prescindir de que existe absolutamente nada sem vida é a preexistência, tudo e sem vida não há que se falar em qualquer outro predicado e nessa seara, Senhor Presidente eu quero me congratular com sua Excelência o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que na demonstração de um homem que está além do seu tempo, um homem de vanguarda, comprometido com o direito e o direito é vivo não podemos na exata dicção da doura missão de uma ação prescindida nesse entendimento é o direito, que é o instrumento da realização da vida. Então, Senhor Presidente, alguém que está acometido e risco declarado pela ciência, uma artrite reumática ou reumatóide incurável, incapacitante, no momento de sua vida que mais necessita do Estado. Porque quando estava com sua rigidez física, enquanto fosse produtiva laborou para esse Estado e no momento em que mais precisa do Estado para viver com o mínimo de dignidade, o Conselheiro Relator Originário eu não posso fazer nenhum reparo no seu voto porque está de conformidade com o predicado legal, mas penso eu, segundo o pensamento também de sua Excelência o Conselheiro Revisor, que ali não se trata pois, porque seria irracional, o direito de analisarmos do ponto de vista com meros cláusulos, ou seja, taxativo. É usurpar, quiçá, a importância da ciência, limitando-a diante da Lei, daquilo que é preconizado pela teoria pura do direito, precisamos humanizar o direito, sabendo que o direito está fulcrado na velha teoria tridimensional, do direito pelo fato, valor e norma. O direito é muito mais estático Senhor Presidente, do que a sociedade e a sociedade é dinâmica e alcançar as vicissitudes sociais e a dinâmica da sociedade, pretensioso seria um direito se não tivessem pessoas dotadas de sensibilidade para perquirir e para alcançar os aspectos teleológicos da Lei que a teoria da finalidade para que tencione o que ela tenciona creio eu, que a Lei o que se busca proteger em sede de que se cuida em vida é um direito a dignidade da pessoa humana e neste passo Senhor Presidente, fulcrado nas exposições, aqui também eu diria que trabalhadas, judicioso trabalho feito pelo Conselheiro Revisor e eu não posso de forma nenhuma, até seria negar essa dinâmica da sociedade seria negar a necessidade de seres humanos para interpretar uma ciência que é humana, uma ciência social que é o próprio jurídico razão pela qual, presidente eu acompanharei na integralidade, pedindo vênias, mas uma vênias respeitosa também pelo trabalho judicioso do Conselheiro Relator originário, posicionamento do Ministério Público de Contas, mas para louvar homenagear o Conselheiro Revisor em virtude de dar vida a letra fria da norma e é exatamente neste passo que a ciência buscou exemplificar tão somente e não limitar, não foi a pretensão, quero crer, de estabelecer um limite exaustivo do rol daquelas doenças, exatamente para atender a dinâmica da sociedade, razão pela qual defendo, tenha sido exemplificativa, por isso que voto com tranquilidade e já declarando até o meu voto com o revisor pedindo as devidas vênias aqueles que tem nos posicionado de forma contrária. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Estamos diante de uma discussão para lá de complexa e que vem arrebatando os operadores do direito, há séculos. O artigo 40 da Constituição Federal, no seu § 1º, I, ao tratar das hipóteses de aposentadoria, no caso a aposentadoria por invalidez permanente, diz o inciso I que os proventos serão, como regra, proporcionais ao tempo de contribuição, o constituinte originário, com

exceção, se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Se tivesse parado por aqui o dispositivo eu concordaria com o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, com a solução que ele descortinou de se socorrer da ciência médica para dizer os casos em que a doença é grave, contagiosa ou incurável para aplicar os proventos integrais, mas o constituinte originário não parou por aqui ele foi além, arrematou o dispositivo com a expressão, "na forma da Lei". Em nossa avaliação está muito clara a opção do constituinte em reclamar a interferência da Lei para definir quais são as doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis que ensejam e justificam a concessão de aposentadoria com proventos integrais. O Constituinte não usa palavras inúteis. Nós sabemos que uma das técnicas mais batida de interpretação é de sempre se tentar extrair o máximo de efetividade das normas constitucionais, abolindo-se qualquer interpretação que reduza a nada parcela das exposições estabelecidas na Lei. Em prevalecendo a posição que foi esposada pelos eminentes Conselheiros que nos antecederam, nós estamos reduzindo a nada essa locução, "na forma da Lei". Está se dispensando o legislador de qualquer interferência, nesse caso, contrariando flagrantemente a constituição, indo muito além do espaço reservado pela Constituição ao julgador. Com efeito, como a doença que ensejou a aposentadoria, neste caso, não está prevista na lei, entendemos que a aposentadoria seja proporcional ao tempo de contribuição." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu não sei se é porque a minha formação não é jurídica, mas quis realmente, no processo democrático que eu pudesse estar aqui exatamente não com aquele de analisar só crivo da Lei, mas por outro crivo, por outro olho e talvez não muito límpido, mas um olho meio turvo e eu gostaria de dizer para Vossa Excelência que realmente observando a aula que o Dr. **PAULO CURI NETO** nos concedeu, parabenizar por essa aula, que é a evolução do direito das curvas sinuosas que ele fez durante a vida e tão verdade que muitas coisas não mudaram porque a ciência a todo momento vem derrubando muitos paradigmas e não é a toa que Galileu perdeu a cabeça porque diz que todos os planetas giravam em torno da terra e não do sol porque tinha que se falar aquilo naquela e retratou-se na marra. Então, o retratar é exatamente quando você tem liberdade de retratar. Agora a coisa é totalmente diferente, então para mim isso não é uma retratação e sim uma retaliação. Analisando por esse aspecto, eu às vezes, até estou me confundindo porque estou aprendendo e eu aprendo aqui todo o dia aí você veja bem a incógnita, quer dizer, a mesma Lei que determina a aposentadoria, que está lá mais do que expressa aí eu fico pensando o Dr. **PAULO CURI NETO** me fez mergulhar na sua história, ora será que os juizes que analisam esses aspectos eles usam um escudo da segurança jurídica da boa fé depois de 5 anos e é mais forte que é escudo que na realidade mostrando o caso analisado cientificamente? Quer dizer e você veja bem os juristas analisam a questão do lapso temporal, ou seja, das relações jurídicas depois de 5, 6 anos se quebram através do seu escudo o que a Lei falava o que é a mesma diferença e tem da Lei que deu segurança jurídica por 5 anos no caso de aposentadoria para esta Lei agora. Quer dizer, em um momento se usa um escudo, há um limite máximo, aí eu fico pensando, será que aquele juiz realmente se achou o dono da verdade naquele momento? Ou se o juiz agora está evoluindo para entender que mais que o lapso temporal de pessoas que tem benefícios, às ve-

zes, altamente equilibrado ou aquele que está sendo atormentado todo dia e não pelas relações jurídicas, mas pela dor, pelo sofrimento, pela incapacidade de trabalho a meu ver, são dois escudos diferentes um de aço e o outro meio de cera, me desculpe a minha expressão, na minha análise, na minha ótica que o processo democrático me fez estar aqui e seguir pela minha consciência. Então, a gente quando decide pela consciência eu decido pela lógica é a lógica das interpretações do lapso temporal e a segurança jurídica, boa fé e essa coisa toda. Talvez essa segurança jurídica e esse lapso temporal seja discutido principalmente porque tem advogado, porque foi até as últimas instâncias e criou jurisprudência, agora aqueles que seriam discutidos pelo defensor público que é aquele que defende o pobre, que defende o Estado e não defende nada, porque naquele momento nós discutimos aquilo que enquanto o defensor vai lá defender a àquele que não tem defesa não tinha papel, não tinha caneta, não tinha salário, não tinha nada. E uma multa muito desigual a outro que está com todo o aparato de estrutura de tudo então eu acho que toda essa evolução já que já se falou em evolução Dr. **EDILSON DE SOUSA SILVA** que está exatamente na evolução das discussões nessas questões desses pobres com referência a essas questões de doenças, porque o lapso temporal já foi mais longe foi um escudo muito mais fortalecido dentro da mentalização dos escudos que se usam para fazer a defesa é por isso que eu, Dr. **PAULO CURI NETO**, apesar do seu conhecimento profundo, do seu meio profundo mais e que a jurisprudência tem de fato sido regra e por isso que tem mudado tanto a cada dia que muda a questão da jurisprudência, mas agora estamos vendo em uma questão da jurisprudência agora nós estamos vendo na questão eleitoral, cada um diz uma coisa, mas a Constituição está dizendo que ninguém pode ser condenado até a sentença transitado em julgado e a gente está vendo coisa todo dia e estamos vendo agora no processo eleitoral. Então, eu quero acompanhar o Relator exatamente por esses argumentos lógicos, porque os meus argumentos não são argumentos da ciência do direito, são argumentos da comparação lógica das atitudes de quem julga, esses são os meus argumentos. Baseado nesses argumentos e não vou ter aqui nenhuma dor de consciência e não vou sentir em nenhum momento nenhum por aqueles que julgaram e por isso que eu vou acompanhar o relator." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Continua realmente como diz o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** é só aprendizagem aqui, ainda mais quando o Douto Conselheiro **PAULO CURI NETO** ele realmente se esmera em repassar de uma forma e eu diria que muito eu espero, que realmente ele dê essa inclinação e se pendure para o magistério, mas eu vejo claramente a Sua Excelência o Conselheiro Revisor, no seu estudo aprofundado e na interpretação sistemática que traz a espécie, a medida em que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** faz alusão ao que está disposto no artigo 40 em seu § 1º, I da Carta Política de 1988 em que ele diz ao final na parte última daquele dispositivo, na forma da Lei, necessário se faz será que nós precisamos ter a sensibilidade e não tornamos o legislador positivo de realmente perquirir e fazer essa análise a ponto de dizer quantos morreram para que se espere ser deflagrado, para se consubstanciar, para se alterar aquele rol que no dizer de Sua Excelência Conselheiro **PAULO CURI NETO** entende e respeito como números cláusulos, entendo eu, mais uma vez, notadamente exemplificativo, mas necessário se faz conjugar

na forma da Lei, todo o sistema constitucional garantisse da opção do legislador constituinte de 1988 e quando o Conselheiro Revisor faz alusão aos fundamentos da República Federativa do Brasil que foi inaugurado lá no artigo 1º antes da organização do próprio Estado começa a ser organizado depois da declaração dos direitos fundamentais e me parece que ele quis realçar que a dignidade da pessoa humana realmente é o princípio mor, o princípio formador de todo o sistema constitucional, garantido que foi opção do legislador de 1988 e a interpretação é sistemática, portanto, peço vênua ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** e para mim é tão difícil ter que dissentar deste nobre Conselheiro para realmente reforçar e parabenizar Vossa Excelência o Conselheiro Revisor. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Manifestar com o Relator originário do processo em análise, efetuada pelo mesmo, foi no sentido de que o Tribunal já vem decidindo dessa forma e nós não autuamos realmente a forma de ver o Tribunal em relação a esta questão de atividade em proventos proporcionais, como invalidez. Eu louvo a manifestação dos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** acompanhando a tese de vanguarda como título pelo próprio Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Nós já tínhamos a oportunidade, eu e o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** quando ele pediu Vistas desse processo, realmente se formos pensar em termos de justiça, seria injusto, talvez, com essa senhora, receber proporcionalmente a sua aposentadoria por invalidez. Eu entendo, que na realidade nós ficamos entre a parte legal e parte considerada como "justa". Mas em que pese essa manifestação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que não me parece de tudo descabido e ainda não estou pronto para abraçar essa tese, eu ainda precisaria de mais decisões, mais precedentes dos Tribunais Superiores nesse sentido, motivo pelo qual mantenho então a minha posição em relação a essa questão. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu prometo a Vossa Excelência que serei breve. De fato, eu ouvi atentamente as manifestações dos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e **PAULO CURI NETO**. De fato, eu não me alonguei muito nas justificativas, não treinei o caminho da doutrina, nem das regras do direito natural, e fui de forma bem sucinta para não demorar tanto. Eu não posso deixar aqui de concordar com as disposições levadas em efeito pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Lógico, somos todos aplicadores do direito e há regras e princípios da hermenêutica a serem observadas que balizam o nosso entendimento. Mas, agora a pouco, a cada ponto que eu ia, estava guardando para contrapor as disposições do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, mas eu estava sendo socorrido pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, que disse tudo no final. Embora mantendo coerentemente o seu entendimento em razão da vanguarda apenas, disse ele, que aguarda novos entendimentos. Ora, vamos ao aspecto fático, apenas, já o doutrinário já foi exaurido. O entendimento da turma do Superior Tribunal de Justiça com relação à questão tributária eu já o fiz, não afastando é logicamente, os pontos levantados pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**, mas ali está a se discutir, embora as regras e princípios que norteiam o direito público são os mesmos do direito tributário, penal, mas ali está a se discutir

incidência ou não de um desconto, de uma imunidade tributária, nem é imunidade é isenção tributária com relação a determinada parcela dos proventos de aposentadoria em razão da moléstia grave que se abateu ao contribuinte. Ali é relação físico-contribuinte, que não há nenhuma repercussão diretamente à vida do cidadão. Nós temos que tomar cuidado que o princípio da dignidade humana não pode se transformar em uma vala comum, mas neste caso, como bem disse o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, a interpretação sistemática dos pilares do nosso ordenamento jurídico, das garantias e dentre eles me apeguei ao princípio da dignidade da pessoa humana, até porque a própria segurança jurídica, pelo lapso temporal decorrido não só socorre à parte, mas ver-se que a inativa sofre um grave, uma drástica, como disse o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, redução nos seus proventos para nove trinta avos. Como manter a vida se não há o sustento adequado? Sim, mas veja a Constituição exige a lei, é verdade, você não pode deixar nada a solto. Mas eu disse no início aqui o mundo, os fatos são dinâmicos, a cada dia eles se renovam e a inovação do sistema legislativo é mais lenta, não acompanha com a mesma velocidade dos fatos. Ora, e para isso também previu o legislador, o constituinte originário, os tribunais, os magistrados com suas garantias para aplicar a lei ao caso concreto e dar a interpretação conforme a Constituição, assegurando o direito à vida, assegurando a aplicação do sistema como um todo e não do artigo isoladamente, da lei isoladamente. Neste caso presente aqui, o que nós discutimos, há uma ciência, que é a ciência médica, que atesta que a cidadã está incapacitada diante de uma moléstia grave e incurável e que se ela for aguardar o legislador a inovar o sistema jurídico para inserir a doença dela, como disse o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, com certeza chegará a óbito. Até porque, o próprio processo legislativo pela sua natureza, de formação dos parlamentos, ele amadurece bastante ali dentro se discute bastante. Então, no mais eu vi com bons olhos a sugestão do Conselheiro **PAULO CURI NETO** de aperfeiçoar mais aqui. Julgo e mantenho aqui a minha posição, mantenho o meu entendimento, firme no que o fiz pelas razões aqui expostas, mas faço uma recomendação de que o legislador, que o chefe do Poder Executivo já tome a iniciativa de enviar um projeto de lei para adequar essa situação, mas mantendo essa posição. É que eu pedi o Conselheiro **PAULO CURI NETO** leu precedentes do Superior Tribunal Federal é bem verdade, mas eu já trouxe um processo, depois vou procurar em que eu trouxe, não sei se o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** deve se recordar em que eu, no caso, idêntico, não idêntico, análogo, não com as minúcias desse caso, mas que citei até, inclusive, uma cautelar, que o Ministro Celso de Melo deu, em que ele levou a cautelar ao Plenário, e quando leu, ele se comoveu a tal ponto que ele chorou, no caso específico de Brasília, de uma profissional na área da saúde, que se contaminou, não sei se Vossa Excelência se recorda disso. Lamentavelmente tentei achar aqui no Superior Tribunal Federal não consegui, tentei pedir no Gabinete não acharam. Mas o fato é que eu ousaria a tomar emprestado a sugestão do Conselheiro **PAULO CURI NETO** e neste voto sugerir ao Chefe do Poder Executivo que encaminhe a proposta legislativa à Câmara Municipal para legislar, não posso determinar porque isso é uma questão de discricionariedade do Chefe do Executivo. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, muito rapidamente, três pontos. Primeiro, apesar de todo o esforço

retórico e argumentativo, não observei nenhuma fundamentação para justificar a não observância dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, que é o intérprete da Constituição Federal, se houvesse outro precedente, talvez me curvasse, mas não há. Segundo, a interpretação sistemática é imperativa, sem ela não há a interpretação, e interpretação sistemática alguma autoriza que se reduzam trechos da norma interpretada, exatamente o que essa interpretação pretende fazer, que é reduzir a nada a parte final da norma constitucional que eu mencionei. Terceiro, essa solução casada do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, data vênha, é contraditória, que já está resolvendo a matéria dizendo que todo mundo que padece de doença grave tem direito a aposentadoria integral." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou: "Não vou proporcionalizar." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou: "Seria bastante positivo..." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou: "Não é isso." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Ficaríamos aqui por horas intermináveis para ouvir suas excelentes filosofias-científicas, a disposição da Presidência é democraticamente usar o tempo necessário para se esgotar, penso eu que foi esgotado o assunto em termos de caso concreto apreciado no Processo nº 2183/02, cujo relator da matéria propõe a fls. 02 do Voto do Revisor que se promovia o ajuste na proporcionalidade aplicada aos proventos da Senhora Ana Maria do Nascimento, que deve ser calculado a razão de nove trinta avos e demais determinações, observações do seu Voto. O voto de divergência, de vista, apresentado pelo veemente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** tem a seguinte dicção: determinar ao presidente do IPAM para que no prazo de 30 dias retifique o ato concessório materializado no Decreto nº 8027/01, retificado pela Portaria aí mencionada para que passe a constar a fundamentação legal nos termos artigo 40, inciso I da Constituição Federal combinado com os fundamentos aí esposados e as demais disposições da letra b e c e inciso II. Nesse momento, passo ao acolhimento dos votos. Eminente Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**: "Senhor Presidente acompanho o voto do Conselheiro Relator-Revisor"; Eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO**: "Acompanho o Conselheiro **JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, relator"; Eminente Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**: "com a divergência Presidente". Senhora Secretária das Sessões, providenciar as anotações taquigráficas do Processo nº 2183/02 que tem como Relator o Conselheiro **JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, onde o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Revisor, eminente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 2282/2010** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Proposta – Possíveis alterações na Resolução nº 062/TCE-RO-2010. O Presidente em Exercício submeteu à discussão a necessidade de se apreciar, neste momento, esta Resolução, em face da ausência do Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. O Plenário, por unanimidade de votos, decidiu apreciar a presente Resolução. Voto: "Aprovar em sua integralidade os projetos inclusos de resolução que alteram o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e sua regulamentação, dando-se ciência desta Decisão ao Presidente deste Tribunal. "Dá nova redação ao artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de sanção de débito e multa e dá outras providências". O TRIBU-

NAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que dispõem os artigos 1º, IX, e 3º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 261 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; **RESOLVE: Artigo 1º** O artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela resolução administrativa nº 005, de 13 de dezembro de 1996, com redação dada pela resolução nº 046, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 34** O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder, nos termos de resolução, o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente. **§ 1º** Não se concederá, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, novo parcelamento de débito ou de multa, se houver parcelamento anterior, concedido no nome do requerente, inadimplido ou em atraso. **§ 2º** O requerente será notificado da Decisão que deferir o parcelamento, passando a contar o prazo para o recolhimento, a partir da data do recebimento da notificação da Decisão. **§ 3º** Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento do débito ou da multa, o tribunal proferirá Decisão concedendo quitação e determinará o arquivamento do processo de parcelamento. **§ 4º** Da Decisão que indeferir o parcelamento não caberá recurso. **Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Artigo 3º** Fica revogada a resolução 62/TCE-RO, de 18 de março de 2010." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Projeto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2141/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – Assunto: Denúncia – Concurso Público 001/2010 - Responsável: Neuri Carlos Persch – Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – CPF nº 325.451.772-53 e **PROCESSO Nº 2193/2006** – Interessada: Ellis Regina Batista Leal Assunto: Denúncia – Inclusão irregular de servidores inativos de responsabilidade do Município de Porto Velho na folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Neste momento, na forma do artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 113, parágrafo único, do Regimento Interno, o Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, transferiu a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Corregedor desta Corte, para relatar os processos constantes de pauta: **PROCESSO Nº 1516/2004** (Apenso nºs 2189; 2190; 2191; 2192; 2193; 3478; 4077; 4259; 4442/2003; 173; 174; 2466/2004; 2273; 2274; 2674/2008) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – **Quitação de Débito – Acórdão nº 118/2007 – 1ª Câmara – Requerente: Daniela Santana de Amorim – Prefeitura Municipal**. Voto: "I – Dar Quitação do Débito em razão da multa aplicada no item II do Acórdão nº 118/2007–1ª Câmara à Senhora Daniela Santana Amorim, CPF nº 498.114.102-59, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas com a consequente baixa de sua responsabilidade; II – Dar conhecimento deste Acórdão à interessada; III – Encaminhar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para distribuição os Recursos de Reconsideração de nºs 2273/2008 e 2274/2008 apensos ao Processo de Prestação de

Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes nº 1516/2004." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1839/2005** (Apenso nºs 3341 e 3493/2007) – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Inspeção Ordinária – Exercício de 2004 (Convertido em Tomada de Contas Especial - Decisão nº 91/2006) – **Quitação de Débito – Acórdão nº 34/2007 – Pleno – Requerente: Marcone da Silva – Secretário Municipal de Educação**. Voto: "I – Dar quitação do débito decorrente da multa corrigida no valor de R\$ 1.452,90 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) aplicada por meio do item VI do Acórdão nº 34/2007 – Pleno, do dia 31 de maio de 2007, ao Senhor Marcone da Silva, CPF nº 285.656.224-87, na forma do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3305/1996** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia – Possível irregularidade na acumulação de cargo público – Responsáveis: Denise Pereira Ferrari e **PROCESSO Nº 2103/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Consulta sobre a inclusão da receita da cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, para efeito de repasses à Câmara Municipal. O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu intervalo para o almoço, determinando o retorno às 14h. O Presidente em Exercício **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reabriu a Sessão Plenária e concedeu a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3411/2007** – Interessado: Prefeitura de São Miguel do Guaporé – Assunto: Consulta referente Acumulação de Cargos – Gratificação CME. Voto: "I – Não conhecer da Consulta, por não estar adequada à exigência legal preconizada nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, haja vista ter sido formulada por parte não contemplada no rol de pessoas legítimas e por tratar-se de fato concreto; II – Dar ciência do teor deste Relatório e Decisão aos interessados; III – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1380/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial realizada no período de janeiro/2009 a março/2010 – Responsável: José Luiz Rover – Prefeito Municipal. Voto: "I – Converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao erário municipal, elencados no relatório técnico de folhas 1176/1202; II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete deste Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item I, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsá-

veis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do relatório técnico de folhas 1198/1200 e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2067/2007** (Processo de Origem nº 1032/01 - Apensos nºs 0393/01: 4899, 4897, 4896, 4895, 4905, 4894, 4892, 4891, 4879, 4878, 4877, 4876, 4875, 4851, 4853, 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4886, 4885, 4884, 4883, 4882, 4881, 4880, 4861, 4860, 4859, 4904, 4903, 4902, 4901, 4900, 4893, 4890, 4889, 4888, 4887, 4850, 4772, 3738, 4865, 4898, 4871, 4870, 4869, 4868, 4866, 4867, 4864, 4872, 4873, 4874, 4862 E 4863/99: 1596, 1597, 1599, 1990, 1581, 1992, 1991, 1579, 1578, 1577, 1576, 1575, 1574, 1573, 1572, 1580, 1593, 1592, 1591, 1590, 1589, 1588, 1587, 1586, 1585, 1584, 1583, 1582, 1594, 1595, 1571, 1570, 1569, 1568, 1567, 1566, 1565, 1564, 1549, 1548, 1547, 1546, 1545, 1544, 1543, 1542, 1541, 1540, 1568, 1598, 0661, 1520, 0660, 1994, 1993, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2737, 2733, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2446, 2447, 2727, 2726, 3777, 3778, 3779, 4201, 4673, 1487, 2995, 3035, 1234, 1235, 1405, 2937, 2796, 4910, 3032, 4975, 0231, 3668, 3496, 1604 e 2936/00: 0704, 0246 E 1093/01: 3783/02) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Revisão face ao Acórdão nº 066/06-2ª Câmara - Recorrente: Secretaria de Estado da Educação representado pelo Secretário Edinaldo da Silva Lustoza - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Secretaria de Estado da Educação, representada pelo então Secretário, Edinaldo da Silva Lustoza, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 66/2006- 2ª Câmara. II - Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*; III - Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 066/2006-2ª Câmara." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3315/2009** (Processo de Origem nº 2878/07 - Apenso nº 1508/08, 1509/08) - Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 284/07 - Recorrente: Edinaldo da Silva Lustoza - **Recurso de Reconsideração à Decisão nº 75/09-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.** Voto: "I - Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Edinaldo da Silva Lustoza, visto que não constitui a modalidade recursal adequada dentro dos requisitos insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com base na fundamentação expendida nos itens 5/6.7 supra, mantendo inalterado em sua integralidade a Decisão 75/2009 - Pleno; II - Comunicar ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 197/2007 - 1ª Câmara, que, após o transitado em julgado e não sobrevindo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os

autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0384/2010** (Processo de origem nº 0967/01 - Apensos nºs 390/10: 1229/01: 076, 1042 e 1043/01: 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 e 4988/00) - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009-2ª Câmara - Recorrente: Adhemar da Costa Salles - ex-Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009- 2ª Câmara; II - Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*; III - Arquivar os autos, após as movimentações de praxe." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0390/2010** (Processo de origem nº 0967/01 - Apensos nºs 0384/10: 1229/01: 076, 1042 e 1043/01: 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 e 4988/00) - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009-2ª Câmara - Recorrente: Carlos Sperança Neto - ex-Secretário de Estado de Comunicações - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Sperança Neto, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009- 2ª Câmara; II - Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*; III - Arquivar os autos, após as movimentações de praxe." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0445/2010** (Processo de origem nº 0967/01 - Apensos nºs 834/10: 390/10: 1229/01: 076, 1042 e 1043/01: 219, 220, 774, 806, 874, 893, 902, 1053, 1067, 1068, 1358, 1455, 1559, 1560, 1838, 1971, 2083, 2127, 2281, 2345, 2555, 2660, 2728, 2852, 3149, 3293, 3294, 3628, 3629, 3667, 3729, 3909, 3910, 4161, 4272, 4428, 4482, 4651, 4935, 4966 e 4988/00) - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 114/2009-2ª Câmara - Recorrente: Youssef Jamil Zaghlout - ex-subchefe da Casa Civil - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Youssef Jamil Zaghlout, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de

admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 114/2009-2ª CÂMARA; II - Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*; III - Arquivar os autos, após as movimentações de praxe." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0087/2007** - Interessada: Secretaria de Assuntos Penitenciários - Assunto: Denúncia referente à contratação de serviços para fornecimento de refeições nas unidades dos Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim - Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário de Estado. Voto: "I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao erário; II - Remeter os autos à 5ª Diretoria Técnica para efetuar quadro comparativo dos preços praticados pela empresa R. B. DA S. PINHEIRO nos Contratos nºs 266 e 267/PGE/2004 em relação aos preços praticados na contratação da empresa LARYNUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., realizada a partir de 30.12.2006, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o valor do dano ao erário; III - Retornar os autos ao Gabinete do conselheiro Relator, após o cumprimento do item II, para Definição de Responsabilidade nos termos do artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ante os indícios de fraudes na cotação de preços utilizada para respaldar a dispensa da licitação, objeto da Denúncia." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0638/1991** (Apenso nºs 0644/91 e 367/90) - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia - irregularidades no Contrato nº 367/90 - PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, com a empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. - Responsável: José Simão Costi Filho, ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia, e outros. Voto: "I - Conhecer da Denúncia, visto preencher os requisitos de sua admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, julgando-a parcialmente procedente em razão da ausência de comprovação acerca da inviabilidade do certame licitatório na contratação da empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. para prestação dos serviços na elaboração do "Termo de Referência para o desenvolvimento do Estado de Rondônia"; II - Deixar de converter esses autos em Tomada de Contas Especial devido o transcurso de quase 20 (vinte) anos da data dos fatos, bem como por restar demonstrado a prestação dos serviços, o que por si só afasta o dano ao erário; III - Declarar ilegal, com efeitos *ex nunc*, a contratação da empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. para execução dos serviços na elaboração do "Termo de Referência para o desenvolvimento do Estado de Rondônia"; IV - Declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do responsável Senhor José Simão Costi Filho devido seu falecimento, consoante certidão de óbito às folhas 277 dos autos; V - Multar, individualmente, os Senhores Renato Condeli, CPF nº 061.815.538-43, e Luciano Alves de Souza Neto, CPF nº 069.129.948-06, à época Procurador Geral

do Estado de Rondônia e Procurador Geral Adjunto, em 1.000 (Mil Ufirs), com fundamento no artigo 54, inciso II da Lei Complementar nº 32/90, pela emissão do Parecer nº 1658-PGE, que concluiu pela inexigibilidade de licitação; fixando o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da presente notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia junto aos cofres do Estado. VI – Dar ciência desta Decisão aos interessados; VII – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que, após o transitado em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando-o à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.” O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: “Trata-se de Denúncia acerca de irregularidades no Contrato nº 367/90. Verifica-se que a licitação foi dispensada, substanciada em notória especialização. Todavia é um fato inusitado de uma empresa deter uma notória especialização quando ela foi criada às vésperas da contratação. Ela foi criada em novembro de 90 e assinado contrato no mês seguinte. Como é que uma empresa de apenas um mês de vigência ela já detém uma notória especialização. O Relator evidenciou a ilegalidade do ato da contratação sem a devida licitação. Todavia, em seu voto, considerou que foram evidenciados vícios formais referente à ausência de licitação. Entendo que a fuga ao procedimento licitatório beneficiando uma empresa que não detinha uma notória especialização, como bem comprovado, e não há discussão desta Procuradora com o Relator, constituir crime, não é mera irregularidade formal. Também não deve prosperar o entendimento de que ocorreu a prescrição. É certo que já decorreu um lapso temporal muito grande, e que certamente isso decorreu dos atrasos nos trâmites processuais. Há muito tempo o Ministério Público pugnou que fosse convertido em Tomada de Conta Especial, e não foi convertido naquela época, tampouco foram adotadas as medidas visando apreciar o presente processo. Não se há de falar em prescrição, porque à época o prazo prescricional do Código Civil era de 20 (vinte) anos, como também, conforme descrito pelo Relator ocorreu a citação dos responsáveis, foram chamados aos autos, apresentaram defesa, interrompendo o prazo prescricional. O Relator trouxe à colação posicionamentos de que ocorreu a prescrição, razões pelas quais entende que não deve aplicar a multa. Discordo desse entendimento, entendendo que não se aplica o prazo quinquenal previsto na Lei nº 9.784/99 porque rege procedimentos administrativos na Administração Pública Federal. É relevante ressaltar que nem mesmo o Tribunal de Contas da União aplica esta lei, que prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos em diversas decisões se manifestado que essa lei não é aplicada, é aplicada apenas para a administração rever seus atos e não para jurisdição do controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas. É certo que o prazo de (5) cinco anos é utilizado para cobrança de crédito, de dívidas passivas da Fazenda Pública, da pretensão punitiva no caso de improbidade administrativa. Todavia, não havendo no Estado de Rondônia, uma lei regulando a prescrição, há de se utilizar a norma do Código Civil. Ressalte-se que está extinta a punibilidade na aplicação de multa ao senhor José Simão Costi Filho, diante do óbito do mesmo. Nesse sentido manifesta o Ministério Públi-

co pela aplicação de multa aos senhores Renato Condeli e Luciano Alves de Souza Neto, pela emissão de parecer opinando pela inexigibilidade da licitação, que pelas razões já dispostas anteriormente, que não havia notória especialização para contratação da empresa. Consoante demonstrado pelo Relator, os serviços foram realizados, não havendo que se falar em glosa dos valores impugnados. Nesse sentido manifesto pelo conhecimento da denúncia, julgando parcialmente procedente, declarando a ilegalidade com efeito *ex nunc* da contratação com a empresa CPL Consultoria, aplicação de multa aos Senhores Renato Condeli e Luciano Alves de Souza Neto pela emissão de parecer, que culminou na contratação direta sem que houvesse pressupostos para a inexigibilidade devido a não caracterização de notória especialização. Dar ciência da decisão aos interessados e após, adotar medidas visando a cobrança judicial após o trânsito em julgado da Decisão.” Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente, tem só uma questão de ordem, Vossa Excelência me permite, que diante de qualquer comentário, eu ouvi atentamente o voto de Vossa Excelência relator, entretanto essa matéria nós já decidimos aqui e reafirmamos ela, inclusive devolvendo na última vez com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** todo e qualquer proposta de voto deverá vir do Auditor aqui relatado, e a proposta está aqui, então acho que antes de abrímos qualquer discussão, esse processo deve ser encaminhado ao Relator.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “A proposta de voto feita pelo auditor, sempre foi assimilada pelo Conselheiro nessa casa como, é apreciado pelo Conselheiro-Relator perante o Conselho. Na verdade o Auditor não tinha assento ao Conselho, fazia proposta de voto para o Conselheiro-Relator.” O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Acho que esta matéria está pacificada, independentemente do Auditor, na época, ter ou não assento no Colegiado, isso aí é indiferente, só que neste caso, tem uma peculiaridade que não havia naquele caso que nós decidimos naquela Consulta. Consulta não é processo contencioso, nada impede que se desloque a relatoria. Nesse caso, se nós trouxermos o Auditor aqui para relatar isso, nós estamos violando o princípio do juiz natural, aí realmente o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** tem que relatar esse processo, sob pena de restaurar a ideia do juiz natural, pois no momento em que você tem um relator definido para o processo contencioso, que implique em prestação jurisdicional especializada, que é o que o Tribunal de Contas faz, não se pode deslocar essa competência a não ser por motivo superveniente de impedimentos, suspensão ou oferecimento da exceção.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Então na verdade não é Relator originário o auditor. Vence por questão de ordem.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Não, o relator original era o Conselheiro **HUGO PARRA MOTTA**.” O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “O Conselheiro **HUGO PARRA MOTTA** sucedido pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relata. Mas se fosse consulta, independentemente do costume, do Auditor ter assento ou não, ele viria a relatar, aí estaria correto o Conselheiro relator.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Então vence a questão de ordem.” O Conselheiro **EDILSON DE**

SOUSA SILVA se manifestou nos seguintes termos: “Não presidente, eu entendo que com essa ressalva assiste razão o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, de fato é um processo contencioso, aí nesse caso o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** pode, pode não ele deve relatar.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Continua as mesmas observações agora. Então Excelentíssimo Relator, minha observação volto a iniciá-la se iniciar o processo de 91, onde se transita nessa casa já quase vinte anos para instrução, eu vejo que só em 2002 o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** vem aos autos para proferir uma proposta decisão no sentido de se apurar o dano que há dez anos perquiria nessa casa. Eu vejo assim, eu acho que o Senhor Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** nosso corregedor, eu vejo que questões corporativas se vencem, mas acredito que nós devamos colocar um ponto final nisso. Acho que esse processo é um processo que exige apuração de responsabilidade. Nós esperamos fatos acontecerem, punibilidade ser extinta pelo tempo, pela nossa inação, esse é o típico processo. Eu faço essa colocação inicial das minhas preocupações relativamente à responsabilidade da duração razoável do processo a ser apreciado pelo Tribunal. Inquirindo necessidade de se apurar responsabilidade pela dormitação de processo. Senhor Relator, com a palavra.” O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu acho que o Doutor **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** na realidade quando ele fez as observações lá traz eu dizia que devia definir o marco que pode ser apurado e o que não pode ser apurado. Vossas Excelências sempre estiveram juntos com ele, então veja bem, em caso de um processo desse, que na realidade, em 1990, porque o contrato é o Contrato nº 367/90-PGE, na realidade ele é de noventa. Então, Vossa Excelência pode verificar o seguinte é verdade que a própria lei de licitação, ela era 2300, se não me engano, a 8.666 é de julho de 93. Esse Estado na época de noventa tinha tanta dificuldade, tantos problemas, que eu já deixei claro que eu dei aula de química, física, matemática, biologia, porque naquela época no Estado quem tinha olho era rei, então a gente, essa é a nossa preocupação neste momento é se voltar exatamente para aquela dificuldade, carência técnica que o Estado tinha em todos os aspectos. Ora, nós temos que se voltar para aquela época há vinte anos atrás, e a Procuradora na sua sapiência na realidade, já deixou claro que o serviço foi executado, porque está comprovado nos autos, exatamente que foi constatado na biblioteca da SEPLAN e que foi encaminhado ao Conselheiro **BADER MASSUD BADRA** a produção do trabalho. Quer dizer, o que eu entendo, Senhor Presidente, independente do que tenha acontecido no momento como esse, levando em consideração todos esses aspectos porque até o Secretário de Planejamento já faleceu, o material exemplar, alguém se que quisesse ter apurado de fato tinha mandado chamar a empresa que produzia, ele teria que ter cópia e teria as trazidas. Aqui o que se questionou foi exatamente a questão da não licitação que também teve pareceres na época de dois procuradores. Então eu acho em função do lapso temporal e já que se fala tanto no princípio da razoabilidade, da economicidade, de se atacar no momento certo, que essa Casa já evoluiu bastante em todos os aspectos e nós temos que olhar para frente, o futuro, o Tribunal cada dia está se aperfeiçoando mais e vai se aperfeiçoar, até com as ferramentas que se tem hoje, porque naquela época

ca era tudo manuscrito, era tudo no fichário, tudo na coisa toda, então que a gente tivesse um pouco de bom senso nessa situação deste momento, porque vocês podem ter certeza não é o primeiro caso que vai aparecer para ser analisado, no meu Gabinete tem vários casos parecidos, e o doutor **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** chegou ao ponto de nós questionarmos para saber que resultado nós vamos tirar disso, não é? Então eu, Senhor Presidente, apesar de todas as dificuldades, apesar do tempo, apesar do momento certo que teria, apesar de Vossa Excelência ter colocado que poderia ter havido A ter havido B, vamos olhar para o futuro e organizar a nossa casa daqui para frente. Por isso que eu entendo que depois desse tempo todo na realidade deveria multar Procuradores, porque eu quero dizer para a nobre Procuradora que àquela época tinha-se uma visão diferente de tudo, menos pareceres dos advogados que servia, eu fui Prefeito e o Tribunal mandou la uma decisão que eu tinha que contratar advogado, aí eu digo mas como vou contratar advogado, advogado para ganhar R\$ 500,00 ninguém quer. Aí fui com o juiz, aí eu licei, o advogado leu a licitação, tirei uma xerox, porque naquele tempo era mimeógrafo, daquele meio azulado que apagava, vocês lembram do tal mimeógrafo, e isso juntava, está de acordo com lei nº 8.666/93, não há nada demitiu o advogado e fiquei sem nada. Então os tempos mudaram, eu acho que seria exatamente não ser razoável durante essa época toda ter que voltar a discutir uma situação dessa. Eu entendo Senhor Presidente, que Vossa Excelência é uma pessoa que realmente tem ajudado tomar decisões para a evolução. Então eu não gostaria aqui, eu posso até ser vencido de na altura do campeonato, tomada não tem mais jeito, mas ainda aplicar multa depois de vinte anos numa minha concepção totalmente diferente. Então eu queria dizer para Vossa Excelência, com todo respeito a todos os Conselheiros que eu vou manter o meu voto." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Concordo com Vossa Excelência quando diz que é bastante constrangedor analisar um processo de 91 cujos fatos são de 90, terrível. Mas há um cheiro bem esquisito, para não dizer o mau cheiro que exala desse processo. Se nós observamos aí, há uma coincidência de datas da tramitação do procedimento prévio à contratação, a sucessão de atos para viabilizar a contratação direta, a coincidência de uma empresa recém-criada ser selecionada sob o argumento de ser notoriamente especializada para dispensar esse serviço. Uma pena que isso não tenha sido enfrentado de uma forma bem firme à época dos fatos. Em função do tempo sou forçado a, pelo menos em um aspecto, concordar com o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, há aqui uma menção ao fato de que um servidor do Tribunal de Contas certificou, testemunhou a existência do documento, ainda que os responsáveis tenham sido instados a apresentar o documento que foi objeto da contratação em mais de uma oportunidade e tenham se omitido sobre isso, mas aqui há uma menção de que o Conselheiro **BADER MASSUD BADRA** foi cientificado e que um dos servidores do Tribunal tomou ciência da existência desse documento na biblioteca da SEPLAN. Então, nesse fato não vejo como imputar esse débito e diligenciar para apurar isso, a essa altura é para lá de contraproducente. Mas há um aspecto em relação ao qual não me senti convencido pelas argumentações do Conselheiro-Relator. A prescrição em matéria de Processo Civil, e no caso aqui era o Código Civil anterior, se fossemos falar em prescrição seriam vinte anos e não dez, mas aí teríamos que verificar

nas disposições transitórias do atual código para ver se era retomado da metade do prazo que transcorreu. Enfim, mas acho que até essa análise é descabida, nesse caso, porque como bem disse a Doutora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, houve a oitiva dos responsáveis em relação a essa contratação direta, que o próprio Relator disse que existe, que diz que é ilegal. Na fundamentação diz que ela é ilegal, tanto que no item III declara ilegal, ele que pronuncia o efeito *ex nunc*, até porque realmente como você vai retroagir os efeitos dessa declaração de ilegalidade para desconstituir esses fatos? É impossível, mas ele diz é ilegal, a contratação é indefensável. Se é, nós temos que avaliar a prescrição que não ocorreu, apesar do largo lapso transcorrido, pelo seguinte motivo: eu vejo aqui que os responsáveis foram instados logo em seguida ao primeiro relatório técnico a apresentar defesa. Em matéria de Processo Civil não há se falar em prescrição intercorrente." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu ouvi atentamente o Conselheiro **PAULO CURI NETO** e de fato, ao reportar a um processo que o Conselheiro-Relator retirou de pauta e lá afasta, com toda propriedade, a prescrição intercorrente e eu entendo que naquele voto o Senhor andou bem, aqui Vossa Excelência está a contrário daquele, admitindo. Lá a defesa argumenta, apresenta esses argumentos e Vossa Excelência afasta." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu adiei a discussão e não retirei o Processo nº 868/10." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "O problema é se fôssemos aplicar a prescrição de cinco anos e admitir a intercorrente, nenhum processo chegaria a bom termo aqui." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O que ocorre, na minha visão e eu até entendo a indignação do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Gente esse processo não tem cheiro não, ele é a evidência pura, prova e irrestrita de fraude mesmo. Bem verdade, que aqui como destaca o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, o próprio Relator, um servidor do Tribunal diz ter visto na estante da biblioteca da SEPLAN tal documento, não viu o conteúdo, mas viu o documento e viu e não trouxe para dentro dos autos. Agora uma empresa constituída e trinta dias depois ela tem notório especialização, dispensa de licitação, contrato e não é um volume, é um volume considerável a moeda, mesmo que da época." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu só queria dizer para Vossa Excelência, eu vou ler novamente para Vossa Excelência entender, só para complementar seu raciocínio: Há que se considerar, também, além dessas provas, o despacho à folha noventa e seis, exarado pelo servidor dessa Corte de Contas, o Senhor Ernesto Sakae Matubara, relatando que localizou junto a biblioteca dois volumes intitulados "Termo de Referência para desenvolvimento de Rondônia", cujos exemplares foram encaminhados pelo referido servidor ao Conselheiro **BADER MASSUD JORGE**. Então o servidor do Tribunal está dentro dos autos certificando que encaminhou os exemplares, ele não está só falando, ele escreveu." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, talvez como Vossa Excelência veio há pouco tempo para cá, e eu talvez seja um vício meu até, de ter sido formado aqui dentro desta Corte, e não é só aqui, é em qualquer Corte do Brasil e em qualquer Tribunal, toda vez que tem uma dispensa de licitação, já chama atenção, a luz amarela acende, em

consultoria, então, meu Deus do Céu, olha o indício pior, é uma empresa criada trinta dias depois, ela foi, ganhou com dispensa de licitação, um valor considerável. Ocorre, há prestação de serviço? Ou não prestou o serviço? Há uma falha se ele encaminhou ela toda, deveria está no processo e aconteceu de nós pegarmos aqui publicados pela metade, há são dez mil exemplares, você vai ver lá na tiragem não foi os dez mil, foi dois, três, cinco, dez exemplares apenas para colocar nos autos de prestação. Concluo, não vou presumir que isso tenha acontecido aqui, e nem posso, mas me causa um desconforto, uma indignação eu ter que decidir um processo que ficou parado esse tempo todo, aqui no relatório de Vossa Excelência, Vossa Excelência atesta cabalmente todas as irregularidades. E nada aconteceu, para ninguém?" O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, se Vossa Excelência se sente constrangido que já está esse tempo todo aqui, embora eu que cheguei ontem aqui, o constrangimento é muito maior." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Concordo com Vossa Excelência." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O que nós estamos discutindo não é a quantidade, aqui não é material gráfico para dizer se é um, se é dois, é um trabalho científico que foi encaminhado pelo Relator." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu sei, eu dei exemplo. Estou dizendo a Vossa Excelência, Vossa Excelência concorda comigo que é no mínimo estranho uma empresa ser constituída e trinta dias depois ser contratada com dispensa de licitação pelo Governo do Estado, por notória especialização." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Concordo com Vossa Excelência. O que não concordo, porque na realidade estava se discutido, além da questão do dano e outras coisas mais dispensada em tomada de contas, porque é que não chamou quem fez o trabalho? Porque todo mundo conhece, ele está aqui em Rondônia para poder mostrar o trabalho feito." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro, eu não estou criticando o seu trabalho, estou criticando inclusive a desídia do próprio Tribunal. Como é que um processo desse, com esse volume de recursos fica parado?" O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "É, a gente só tem que analisar, é verdade." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Aí ficamos nós aqui Senhor Relator, como o Senhor e todos nós, temos que colocar assinatura em um Acórdão, disso daqui e que cai na mão de um desavisado, vem chamar que todos nós somos incompetentes, estamos acobertando desvio de recurso público. O que aconteceu aqui, Vossa Excelência me perdoe, o que está a evidenciar é isso, desvio de recurso público." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu queria dizer para Vossa Excelência que eu não posso dizer que desviou ou não desviou. Jamais. Graças a Deus, quando eu vou lá no meu travesseiro eu deito, exatamente, para não cometer nenhuma injustiça, o que eu sei é que no ano de noventa, na realidade muitas questões que só acontecia no Estado de Rondônia era para atender mera formalidade. O processo licitatório já aconteceu nesse Estado numa época só de formalismo, assim como muitos dos Conselhos, era só formalismo, e alguém, a Vossa Excelência sabe que é verdade, que muitos que realmente detinham

conhecimento, isso era em todas as áreas, era na área do Direito, na área da Agronomia, Educação, em todas as áreas. Na realidade era o que acontecia. Agora, eu não posso, neste momento, depois desses anos todos, depois do que se verificou, pensar de uma forma diferente. Se Vossa Excelência se sente constrangido, que teve todo esse tempo aqui, agora eu não poderia, depois que cheguei aqui, há um ano e pouco e ter outra visão diferente em função de todos os atropelos que aconteceram nesses anos todos. Então, eu peço a Vossa Excelência que eu estou aqui para proteger eu não, estou aqui exatamente para proteger o que eu me coloco na situação do que aconteceu com o processo, dos atropelos que aconteceram. Porque era muito fácil, ah vai fazer uma tomada de prestação de conta, poxa o que custava dizer para o cara, quero ver o trabalho, o cara ia trazer ou não, a empresa não foi chamada em nenhum momento nem até hoje depois de vinte anos. Fica difícil Excelência." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, eu manifestei a minha indignação, a minha revolta até, não com o Relator, muito pelo contrário, não se quer ter o despautério de imaginar ou pensar que Vossa Excelência esteja acobertando alguma coisa, longe de mim. Conheço a vida de Vossa Excelência e sei que Vossa Excelência não se prestaria a isso, mas o que eu não posso é entender, por mais que me esforce é exatamente isso que acabei de colocar. Salta aos olhos vício da contratação, o serviço prestado é outra coisa. O que eu acompanho o Conselheiro **PAULO CURI NETO** quando disse a questão da intercorrência, que na verdade acompanha o voto de Vossa Excelência que foi retirado de pauta. Vossa Excelência encaminhou bem ali quando disse não há prescrição intercorrente, mas neste voto Vossa Excelência está admitindo haver a prescrição intercorrente, foi isso que eu falei. E abrir um parêntese para registrar o meu inconformismo e o meu desconforto de fazer, e o faço, ontem não sei se o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, **PAULO CURI NETO**, ou alguns colegas, eu sempre mando, acho uma decisão mandei para alguém. Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** está confirmando. Mandei por e-mail aos colegas, estou relatando um processo e o costume *contra legem*, Vossa Excelência viu lá um prefeito condenado por quarenta reais, mas sabe por quê? Não é o valor, ele levou a efeito uma prática, corrente e que todo mundo há, inclusive ele fez para toda linha dele lá. Falando assim grosseiramente, o quê que o Judiciário entendeu? O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Alegou em sua defesa o Princípio da Insignificância e o Judiciário disse que incidem daquela matéria o prefeito que deveria zelar pelos recursos públicos, jamais poderia evocar de tal princípio para se proteger da decisão acatada." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "E que o costume e que o uso comum não estaria a seu favor. O que se espera de um homem público é o cuidado com o zelo. Amanhã fica todos nós expostos a uma decisão dessa." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu acho que o subjetivismo de algumas intervenções acaba que conturba o debate, basicamente há uma convergência no ponto principal, nem eu, nem o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** vislumbramos elementos para impugnar o valor pago. Nesse aspecto há uma convergência plena com o que disse o Conselheiro-Relator. Nós estamos discutindo basicamente o seguinte: se houve ou não prescrição, sobre isso ainda não

ouvi a posição do Conselheiro-Relator, que expõe uma ideia no Processo nº 868/10 e aqui defende uma diferente, talvez conduzido pela antiguidade do processo. Mas esse processo principal é o único que remanesce." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu queria dizer para Vossa Excelência que quando eu tirei o Processo nº 868/10 foi para analisar, porque eu vi que estava havendo algum conflito, por isso que eu tirei, senão estava apreciando ele agora." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Então só para sustentar a minha posição, isso aí é pacífico Conselheiro, não há se falar em prescrição intercorrente no Processo Civil, seria uma inovação esdrúxula desta Corte, com todo respeito. Ou há ilegalidade e se deixa de multar por outro motivo ou não há ilegalidade e não se multa ou há ilegalidade e é o caso de multar. Prescrição aqui, data venia não há. É um precedente que preocupa. Eu concordo com Vossa Excelência, péssimo lugar para discutir isso, um processo velho desse jeito, mas citação houve e próximo dos fatos, isso é certo." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Relator, a Presidência interina, longe de querer tumultuar uma decisão nesse processo, que bota termo no processo, atualiza o valor desse processo para dias de hoje em torno de setecentos mil reais. Esses vinte e cinco milhões, duzentos e setenta mil, ele vem para setecentos mil reais em valores atuais. Representa valor substancial. Vinte e cinco milhões, duzentos e setenta mil em moeda de dezembro de 1990 é em dinheiro de dezembro de 2009, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos, pelo sistema de ajuste financeiro que nós também criamos ao Tribunal que hoje é válido. Então veja, eu fico pensando assim, uma empresa constituída em trinta dias com valor substancial apresentar um plano de desenvolvimento, tem todo cheiro de ilegalidade, como disse o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Me preocupou na minha intervenção foi simplesmente o largo tempo que esse processo esteve no Tribunal para apreciação e o cheiro de coisa errada que ele tem. Então Excelência, quanto a prescrição ou não, está em discussão, que foi levantada pela Excelentíssima Procuradora Doutora **YVONETE FONTINELLE DE MELO** com muita percutiência, está posto a discussão de Vossas Excelências." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, eu, atento as discussões e o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** diz a questão regimental, é bom que se observe que a maioria das discussões ela vem aclarar, principalmente a mim, tão sedento de aprendizagem. Eu vejo e peço vênha para o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, do que diz respeito à razão assiste plenamente o Conselheiro **PAULO CURI NETO** e ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** a medida da inaplicabilidade da prescrição intercorrente em matéria de Processo Civil, então precisamos efetivamente deixar claro quanto a isso, porque a discussão me parece como no mais a convergência, agora precisa se discutir este ponto, deixar claro, reconhecer ou não e no sentir do sistema processual vigente não se é possível fazer." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O ponto controvertido na verdade é só esse, nós estamos convergindo com o Relator, até porque outra saída não há." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "E até para que nós possamos dizer para esse cadáver que descanse em paz." O Conse-

lheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Então Vossa Excelência sugere, pelo que eu já ouvi a maioria dos Conselheiros, que teria que se trabalhar a fundamentação com referência a prescrição e aplicar multa, é isso?" O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Aparentemente sim." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Poderemos adiar essa discussão para a próxima Sessão Excelência, sugestão." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu não vejo nenhum problema, vamos adiar a discussão, se Vossas Excelências querem pisar exatamente mais no cadáver, vamos adiar a discussão." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Então fica adiada a discussão do Processo 638/91." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Se Vossa Excelência concordar com a multa, haverá convergência, não precisaria adiar, teria que mudar a fundamentação toda." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Até para que o cadáver descanse em paz." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se realmente é o anseio de todos os Conselheiros, eu acato, não vejo nenhum problema e aplicamos a multa aos sobreviventes, sem nenhum problema Senhor Presidente." Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0388/2008** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Inspeção Especial – Responsável: Melkesedek Donadon – Prefeito Municipal de Vilhena. Voto: "I – Conhecer da representação, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), apresentada pelo Procurador da República no Município de Ji-Paraná, Excelentíssimo Senhor Frederick Lustosa de Melo, sobre irregularidades na execução dos Convênios nºs 080/03 e 090/04, firmados entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e o Estado de Rondônia; II – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, face aos indícios de dano ao erário decorrentes da execução dos Convênios nºs 080/03 e 090/04, celebrados entre o Município de Vilhena e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretária Estadual de Educação; diante de possíveis danos ao erário municipal no montante de R\$ 5.427,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais), bem como impropriedades ainda não esclarecidas que poderão ensejar novas glosas de valores pagos a maior, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno; III – Retornar os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item "II", para que consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade aos responsáveis pelos atos inquinados elencados na instrução técnica e no Parecer Ministerial às folhas 9086/9122 e 9126/9132, respectivamente; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0496/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 158/2008-Pleno – Recorrente: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes**. Voto: "I – Conhecer do Pedido de

Reexame interposto pelo Município de Vilhena, representado pelo Sr. Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Subprocurador Municipal, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE/RO, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando o item II do voto para fazer constar a seguinte redação: Determinar ao atual gestor do Município de Vilhena, que no prazo de 30 dias encaminhe cópia do acordo celebrado com a empresa FSV Indústria e Comércio de Carnes Ltda. para alienação dos lotes rurais nºs 2 e 3, localizados no setor 37, comprovando a prévia avaliação imobiliária, com o fim de restituir ao erário o preço do bem doado ilegalmente; mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 158/2009-PLENO; II – **Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento das medidas prolatadas na presente decisão e aquelas do Acórdão nº 158/2009, que após o transitado em julgado e não sobrevindo o cumprimento, retornará os autos a este gabinete para que sejam adotadas as providências cabíveis, e no caso de não pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de para cobrança judicial.” O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: “O Sub-Procurador do Município de Vilhena interpôs recurso visando rever o Acórdão nº 158/08, que considerou ilegal a doação de imóvel feita pela Prefeitura de Vilhena à empresa FSV Indústria e Comércio de Carnes Ltda., determinou ao gestor que fizesse a reversão dos imóveis e multou o senhor Marlon Donadon. Restou comprovado a não constatação de interesse público, sendo portanto a doação nula, pois contraria a legislação vigente. A empresa donatária atua no ramo do abate de suíno e preparação de carne e subproduto, de modo que a doação se deu sob a condição de que, os terrenos doados se destinassem exclusivamente para tal atividade. Não havendo comprovado que a empresa investiu no terreno doado, pois não há nos autos documentos que provam que isso realmente tenha ocorrido, pelo contrário, os técnicos desta Corte em inspeção realizada verificaram que não havia nos terrenos doados qualquer edificação ou algum tipo de benfeitoria. Nesse sentido, quanto a multa aplicada, primeiro quem a interpôs o recurso foi o Sub-Procurador e não a parte imputada, a multa foi individual ao Senhor Marlon Donadon e não foi ele quem interpôs e sim o Procurador. É, portanto, incabível, porque conforme demonstrado a doação foi manifestamente ilegal. Razões pelas quais nos manifesto-me pelo conhecimento do Recurso, para no mérito negar provimento, mantendo-se, por conseguinte inalterado os termos do Acórdão nº 158/09.” Submetido à discussão, o Conselheiro solicitou o adiamento da discussão, que foi deferido. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou o adiamento da discussão, que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2604/2009** – Interessado: Humberto Carlos Sarmiento Nunes – Assunto: Denúncia de Acúmulo Ilegal de Cargos na EMATER e **PROCESSO Nº 0868/2010** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 174/2008-Pleno** – Recorrente: Dirceu Bettiol – CPF nº 279.779.294-91 – Relator Originário: José Euler Potyguara Pereira de

Mello. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1006/2002** – Interessado: 2º SGT BM Reginaldo Francisco Oliveira Santos – CPF nº 345.002.865-00 – Assunto: Reserva Remunerada – Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou o adiamento do seguinte **PROCESSO Nº 4465/09** (**Processo de Origem nº 3011/1999** – **Apensos nºs 0635, 1561, 1802, 2123, 2962, 3469, 3806, 4246, 4643 e 5233/98; 0124/99**) – Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 65/2009-1ª Câmara** – Recorrente: Cícero Dantas da Rocha – Relator Originário: Conselheiro Originário: Edilson de Sousa Silva. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3475/09** (**Processo de Origem nº 1212/00** – **Apensos nºs 2923/99, 2926, 2927, 2338, 2339, 2340, 3551, 4459, 4499, 4545/99; 0077/00, 0548, 3189 e 0704/04**) – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999) – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 26/09-2ª Câmara** – Recorrente: Interessado: José Ribamar da Cruz Oliveira – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos artigos 89, I e 93 do Regimento Interno desta Corte e artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96, interposto pelo Senhor José Ribamar da Cruz Oliveira, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento, para: II – Alterar o item I do Acórdão nº 026/2009-2ª Câmara para julgar regulares com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, de responsabilidade do Senhor José Ribamar da Cruz Oliveira (período 1º.09 a 31.12.1999), dando-lhe quitação, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte. III – Excluir a multa que foi imputada no item II do Acórdão nº 026/09-2ª Câmara por entender incabível sua aplicação. IV – Estender os efeitos desta Decisão ao Senhor Marcos Antonio Daltiba, ex-Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental. V – Dar conhecimento deste Acórdão ao Recorrente e demais interessados. VI – arquivar os autos.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0368/2010** (**Processo de Origem nº 1436/04** – **Apensos nºs 776, 947, 1653, 1654, 2053, 2226, 3002, 3557, 4031, 4724/03 e 0516/04**) – Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 111/09-2ª Câmara** – Recorrente: Odaísa Fernandes Ferreira – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Odaísa Fernandes Ferreira, por ser próprio e tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 111/2009-2ª Câmara; II – Dar conhecimento desta Decisão à recorrente; III – Remeter os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento do Acórdão nº 111/2009-2ª Câmara.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0025/2010** (**Processo de Origem nº 4665/**

06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 015/2006 – Referente a suprimento de fundos concedido à Servidora Eliane Maria Xavier — **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 41/09-1ª Câmara** – Recorrente: Eliane Maria Xavier – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Eliane Maria Xavier, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 41/09-1ª Câmara; II – Dar conhecimento desta Decisão à recorrente; III – Arquivar os autos.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0879/2005** – Interessada: Prefeitura do Município de Porto Velho – Assunto: Auditoria Ordinária – Exercício de 2004 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito do Município. Voto: “I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão dos fatos apontados pelo Corpo Técnico por ocasião da auditoria de que cuidam os autos, especialmente aqueles que sugerem a ocorrência de dano ao erário, como é o caso de pagamentos efetuados sem a devida liquidação da despesa, malversação de suprimentos de fundo e pagamentos irregulares feitos à servidores; II – Determinar o retorno dos autos a este Gabinete para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico; III – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0301/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – Declarar a ilegalidade dos seguintes atos apontados na Inspeção Especial realizada no município de Vilhena, de responsabilidade do Senhor Marlon Donadon, Prefeito Municipal, solidariamente com a Senhora Loreni Grosbelli, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras: a) descumprimento ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º e 23, II, a e b, e § 5º, do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, em razão da realização de licitações na modalidade “Convite” quando em razão dos valores envolvidos impugna-se a realização de “Tomada de Preços”; b) descumprimento aos artigos 3º e 22, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de “Convites” em que cada novo convite realizado, para objeto idêntico e/ou assemelhado, este não foi estendido aos demais interessados cadastrados que não haviam sido convidados nas últimas licitações; c) descumprimento ao § 4º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da realização de licitação do tipo “menor preço” global quando havia imposição legal para que licitações envolvendo contratação de bens e serviços de informática fossem realizadas sob o tipo “técnica e preço”; d) descumprimento aos artigos 22, § 3º e 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação de empresas para prestar serviços de informática sem exigir destas a necessária qualificação para assegurar o adimplemento dos contratos; II – Multar, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, individualmente, os agentes identificados no item supra, conforme segue: a) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da

irregularidade evidenciada na alínea "a" do item acima; b) em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "b" do item acima; c) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "c" do item acima; d) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da irregularidade evidenciada na alínea "d" do item acima; III – Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, os agentes multados no item II acima procedam ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa ali consignada, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado sem o devido recolhimento a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996; IV – autorizar a cobrança judicial das multas consignadas no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; V – sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VI – Dar ciência deste Acórdão aos interessados." O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que se manifestou nos seguintes termos: "Mantenho os posicionamentos acostados aos autos, estando em consonância com o voto do Relator no que concerne ao Processo nº 301/08." Submetido à discussão, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Nós já discutimos essa matéria em referência a várias multas. Então já que a multa é pedagógica e na realidade todas ligadas a lei 8.666/93 e pelo que vi aqui não foi causado nenhum dano e de qualquer maneira a modalidade de licitação, carta convite, de fato deveria ter sido tomada e de qualquer forma houve o processo licitatório. Meu único ponto, em que a gente já vem questionando, inclusive levantado, são exatamente essa da cinco sete duzentos e cinquenta, oito setecentos cinquenta, mais de dez mil reais de multa em função de um processo licitatório. É essa minha única observação." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu vejo que a moderna corrente sancionatória do Tribunal é de bastante rigidez e esse é um pensamento que parece ser da Corte, ou seja, o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** com essa demonstração no Processo nº 301/08, ele de certa forma, retrata o pensamento da Corte quanto a rigidez na aplicação das normas administrativas, eu não diria o rigor excessivo, diria que uma transição no nosso pensamento com relação a aplicação de sanções, quando não existe prejuízo, é o caso aqui." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Quero só registrar que o voto trazido pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** no Processo nº 301/08, chega a impressionar pela contundência, pela solidez jurídica e quero louvar a conclusão que ele propõe dessas multas individualizadas. Porque na nossa avaliação, como já defendemos aqui, essa solução é a que melhor se amolda a nossa legislação e já há alguns precedentes nesse sentido. Então, quanto a isso, de fato, em razão do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** tem ficado vencido sobre essa questão e sozinho, todos os demais Conselheiros têm acompanhado essa posição. Lembrando que a multa não é só pedagógica, ela tem os seus efeitos, enfim, não vou repisar a discussão, até porque todo mundo já tem a exata noção dos argumentos que envolvem as duas correntes. Mas quero parabenizar o Conselheiro **WILBER**

CARLOS DOS SANTOS COIMBRA que diz aqui o tempo todo que está aprendendo, que quer conhecer, mas já trouxe um voto que deve ser enaltecido." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu queria dizer que Vossa Excelência, que já em alguns momentos me acompanhou nessa corrente de a multa ser pedagógica, mas pelo que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** deixou claro que estou ficando sozinho." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro, é saudável a apreciação rigorosa pelo Tribunal relativamente a execução orçamentária dentro das regras. O que me incomoda bastante, sou meio conservador da linha de Vossa Excelência, mesmo porque as transições devem ser mais lentas e estamos fazendo em um curto espaço. O que é salutar para o interesse público, que é o que nós tutelamos. Continuo alinhado a Vossa Excelência no pensamento da apreciação consuetudinária, calma, mais suave, não significando isso nenhuma condescendência com relação aos ilícitos, é realmente aquela capacidade de poder fazer uma dosimetria coerente. Mas parabenizo o eminente Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** pela percuciência do Processo nº 301/08, muito bem relatado." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero dizer para Vossa Excelência que nesse Processo nº 301/08, no meu voto ainda considero-me contrário a essas multas separáveis e queria dizer para Vossa Excelência que se cada processo na Prefeitura for analisado desse jeito, só Deus que tem piedade de nós. Por isso eu discordo deste voto, com essas parcelas divididas referentes ao mesmo processo que é licitação da lei 8.666/93. Divirjo no montante, aplicaria no todo, cinco mil reais. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1626/2010** — Interessada: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia — Assunto: Denúncia — Supostas irregularidades referentes ao Pregão nº 005/2010 DA CAERD - Denunciante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Voto: "I – Arquivar a Denúncia apresentada pelo Senhor Humberto Luis Fernando Cardoso Rezende, RG nº 4.959.854-3 IFP/RJ, sem análise de mérito, como consequência da perda do objeto dos autos com a declaração de que fracassou o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2010, deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia S/A; II – Encaminhar ao gestor responsável pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia S/A, cópia do Relatório de Voto e da Nota Técnica de folhas 272/275, para observância destes apontamentos, doravante, na elaboração de seus editais de licitação; III – Dar ciência desta Decisão aos interessados." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2713/2009** — Interessado: Governo do Estado de Rondônia — Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2008 — Responsáveis: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia e outro. Voto: "I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Ivo Narciso Cassol, na qualidade de Governador do Estado, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rondônia que faça constar nos Relatórios de Gestão Fiscal o valor atualizado dos precatórios judiciais e

implemente sistema para melhor geri-los, permitindo controle do que já foi pago a este título, bem como dos novos valores; III – Determinar ao Órgão competente pela remessa de Relatórios de Gestão Fiscal do Executivo Estadual a este Tribunal que o faça observando o prazo estipulado no artigo 4º, IV, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO; IV – Dar ciência desta Decisão ao interessado; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2008." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral Substituta **YVONETE FONTINELLE DE MELO** que converge com os apontamentos apresentados pelo Corpo Técnico e pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1774/2010 (Processo de Origem nº 3256/08)** — Interessada: Prefeitura Municipal de Nova União - Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a agosto de 2008 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 28/2010-2ª Câmara – Recorrente: Luiz Gomes Furtado – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.** Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Gomes Furtado, na qualidade de Prefeito Municipal de Nova União, ao Acórdão nº 28/2010-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2483/2009** — Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia — Assunto: Consulta. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1 – Como regra, veda-se a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela remuneratória decorrente do exercício de função comissionada, por atentar contra o princípio da proporcionalidade entre o valor da contribuição e o que se reverte em benefício do servidor que, quando de sua aposentadoria não receberá proventos superiores à remuneração permanente do seu cargo efetivo, ainda que tenha realizado contribuições relativas às vantagens transitórias, nos moldes do disposto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988. 2 – Excepcionalmente, será possível a inclusão na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para fins de cálculo do benefício a ser auferido pelo servidor, desde que Lei própria do ente federativo a autorize, e desde que haja expressa opção do servidor, nos moldes do disposto no § 2º, artigo 4º da Lei nº 10.887/04 e no artigo 29 da Orientação Normativa nº 02/09, da Secretaria de Políticas de Previdência Social. 3 – Referida opção somente se aplicará ao servidor que venha a se aposentar com proventos calculados pela média dos salários de contribuição, com base no artigo 40 da Constituição Federal, posto que os servidores que tenham direito a aposentadoria integral pela última remuneração, ainda que contribuam, não terão direito a agregar a verba transitória aos seus proventos, nos moldes dispostos pelo § 2º do artigo supra mencionado. 4 – Encaminhe-se o Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância." Submetido à discussão e, seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado

pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida do **PROCESSO Nº 2461/1997** — Interessada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia — Assunto: Acompanhamento do Processo de Desestatização da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Responsáveis: Valdir Raupp de Matos - ex-governador e outros. Face a ausência devidamente justificada do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, os seguintes processos foram retirados de pauta: **PROCESSO Nº 0844/2010** — Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura — Assunto: Consulta acerca da existência de óbice legal à realização de concurso público, para preenchimento de diversos cargos, diante da existência de servidores municipais cedidos a outros entes (Estado e Municípios) e **PROCESSO Nº 1244/2009** — Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia — Assunto: Consulta referente a contrato com instituição financeira para realização de folha de pagamento. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 16 horas e 57 minutos, para constar, eu, _____ **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do MP
junto ao TCE-RO

ÓRGÃO EMITENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DATA 3.12.2010

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
SECRETARIA DO PLENO

EDITAL Nº 8 de 3.12.2010

PROCESSO N.º 3247/2009-TCE-RO — por este Edital, em decorrência da não localização do Responsável, relativo ao OFÍCIO Nº 1543/PLENO/SGS/10, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica NOTIFICADO o Senhor JOAREZ JARDIM na qualidade de Diretor do DETRAN para, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, contados da publicação deste ato, apresentar recursos prescritos na Lei Com-

plementar n.º 154/96 e Regimento Interno desta Corte, quanto à imputação de multa constante do Acórdão n.º 109/2010-Pleno, acostado aos autos supracitados, decorrente de infringência ao artigo 37, II da Constituição Federal.

O interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados na Secretaria do Pleno, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 7h30 as 13h30 horas.

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEMÉDICI RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE/2010

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, através do Prefeito José Ribeiro da Silva Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, declara sob as penas da lei que os anexos que compõem **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO**, referente ao 5º bimestre de 2010, ficarão publicados a partir de 28/11/2010 por 30 (trinta) dias no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, contendo os elementos dispostos no artigo 52 e 55 da lei complementar 101 de 04/05/2000. Presidente Médici, 29 de novembro de 2010

José Ribeiro da Silva Filho
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO ERRATA

No extrato de contrato 107, referente ao processo 516 de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 29.11.2010, 80 DOE Nº 1623. Onde se lê: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo novo 0 km tipo PICK-UP, com as seguintes especificações mínimas, motor 1.8, 04 cilindros em linha, podendo ser bi — combustível, 02 portas, cabine estendida, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, leia-se O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo novo 0 km tipo PICK-UP, Fiat Strada adventure cabine estendida flex, motor 1.8 com as seguintes especificações mínimas, 04 cilindros em linha, bi - combustível, 02 portas, cabine estendida, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré.
Nova União, 01 de dezembro de 2010.
NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2010

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 652/SEMECET/2010, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote. Data da sessão e abertura das propostas: 15/12/2010 às 08:00 (Oito) horas. Finalidade: Aquisição de artigos de papeleria, para atender as necessidades da SEMECET (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo). A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço abaixo mencionado. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à

Comissão de Licitação — Prefeitura do Município de Nova União — Rondônia, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos Telefones 0xx(69)3 466 — 1122 / 1219 / 1220".

Nova União - RO, 01 de Dezembro de 2010.
OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 120/2010. PROCESSO Nº 1280/GLOBAL/2010. CONVÊNIO 019/FITHA/2010. O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por lote, tendo por objeto a aquisição de peças, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Data de abertura: Dia 15/12/2010. Horário: 08h20min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal — RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na SUPEL. No endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07h30min às 13h30min. Cacoal — RO, 02 de novembro de 2010.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2010. PROCESSO Nº 141/GLOBAL/2010. OBJETO: Registro de Preços de serviços gráficos. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, que teve sua abertura suspensa conforme publicações no jornal Diário Oficial do Estado de Rondônia Nº 1608, p. 39, no jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XVII, Nº 1156, p. 10 e no Diário Oficial da União Seção 3, Nº 222 p. 224, que está reaberto o prazo e a sessão pública acontecerá no dia 16/12/2010, às 08h20min, em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93. Informamos que o Anexo II do edital sofreu modificações razão pela qual todos os interessados deverão acessar o site www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal — RO, 02 de dezembro de 2010.
SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 — 13/02/92

AVISO DE LICITAÇÃO N. 020/2010 PROCESSO N. 088/2010 — SEMOSP

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão do município de Ministro Andreazza, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n. 2.029/PMMA/2010, de 03/11/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 de dezembro de 2010, às 10:00 horas**, no endereço Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação n. 020/2010 na modalidade Pregão Presencial**. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala da CPL em horário de expediente, podendo o mesmo ser adquirido mediante o recolhimento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Quaisquer solicitações e ou informações adicionais poderão ser solicitadas pelo

Telefone: (069) 3448-2361.

Objeto da Licitação:

Aquisição de uma Pá carregadeira nova, conforme especificações do Convênio n. 004/2010/SUFRAMA.

Ministro Andreazza/RO, 02 de dezembro de 2010.

SUELEN CALISTRO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 009/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL autorizado pelo Decreto nº 234 de 02 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objetivo: **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO P.P.R.A. (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) E DO P.C.M.S.O. (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE RISCOS OCUPACIONAL)**, Para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-666/2010**, tendo a **ABERTURA** programada para as **10H00MIN DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2010**, LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Cândido Rondon nº 3031. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail cpl-ap-ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2010.

Alto Paraíso - RO, 02 de Dezembro de 2010.

Fernandes Lucas da Costa

Presidente - CPL

Decreto nº 234/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 010/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL autorizado pelo Decreto nº 234 de 02 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objetivo: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM VISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO ÔNIBUS QUE ATENDE O PSF RURAL, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-295/2010**, tendo a **ABERTURA** programada para as **12H00MIN DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2010**, LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Cândido Rondon nº 3031. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail cpl-ap-ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2010.

Alto Paraíso - RO, 02 de Dezembro de 2010.

Fernandes Lucas da Costa

Presidente - CPL

Decreto nº 234/2010

PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ESTADO DE RONDÔNIA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 059/2010.

Contratante: Prefeitura Mun. de Alto Alegre dos Parecís/RO.

Contratado: L.C. Neves & Cia Ltda - ME.

Objeto: Locação de Veículo.

Prazo: 2 (dois) Meses.

Valor: 6.600,00 (seis Mil e seiscentos reais).

Empenho: 1008/2010

Data: 27/09/2010

Assinatura: Dirceu Alexandre da Silva

L.C. Neves & Cia Ltda - ME

Almiro Soares.

Extrato de Contrato nº 060/2010.

Contratante: Prefeitura Mun. de Alto Alegre dos Parecís/RO.

Contratado: V. da Costa e Oliveira Ltda - ME.

Prazo: Indeterminado.

Valor: 16.329,00

Empenho: 3461/2010

Data: 03/11/2010.

Assinatura: Dirceu Alexandre da Silva

V. da Costa e Oliveira Ltda - ME.

Almiro Soares.

Extrato de Contrato nº 061/2010.

Contratante: Prefeitura Mun. de Alto Alegre dos Parecís/RO.

Contratado: Oliveira & Garcia Construções e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Construção de Alameda no Estádio Municipal.

Prazo: 20 (Vinte) Dias

Valor: 13.116,17.

Empenho: 3458/2010

Data: 03/11/2010

Assinatura: Dirceu Alexandre da Silva

Oliveira & Garcia Const. e Terrapl Ltda

Almiro Soares

Extrato de Contrato nº 062/2010.

Contratante: Prefeitura Mun. de Alto Alegre dos Parecís/RO.

Contratado: Construtora Alto Alegre Ltda - ME

Objeto: Obras Complementares no Estádio Municipal

Prazo: 20 (Vinte) Dias

Valor: 21.259,73

Empenho: 3459/2010

Data: 03/11/2010.

Assinatura: Dirceu Alexandre da Silva

Construtora Alto Alegre Ltda - ME

Almiro Soares.

Alto Alegre dos Parecís, 08 de Novembro de 2010.

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RONDONIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, vem através do seu Presidente, Sr. RAULY GONÇALVES DE SOUZA, publicar a Relação de seus servidores ativos:

SERVIDORES EFETIVOS

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
ANGELA GAMA DA SILVA	Artífice, Copa, Cama e Cozinha	01/04/1991
DAGIMAR DA SILVA TEIXEIRA	Agente Administrativo	15/05/2008
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA BORGES	Agente de Vigilância	01/04/2007
JORGEANI OJOPI SOARES	Agente Administrativo/Controle Interno	01/04/1991
VALDINEI DE SOUZA DEJALMA	Agente de Vigilância	01/04/2008
VALQUER SANTIAGO SILVA	Motorista de Veículos Leves	01/09/2007

SERVIDORES QUE EXERCEM CARGOS COMISSIÃO

NOME	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
AUDINEIA LEITE MENDES	Assessora Parlamentar	16/02/2009
CLEIDE ANNE VENANCIO FERREIRA	Diretora Departamento Legislativo	15/10/2009
CRISTIANE FREIRE DE OLIVEIRA	Assessora Parlamentar	01/08/2009
GILSON VIEIRA DE LIMA	Assessor Jurídico	30/04/2009
GLEICIANE COSTA DOS SANTOS	Assessora Parlamentar	09/03/2009
JANE CAMARGO DOS SANTOS	Assessora Parlamentar	20/10/2009
JEANE FERREIRA DOS SANTOS	Assessora Parlamentar	02/07/2010
LUCY FALQUEVCZ PEREIRA	Assessora Parlamentar	05/03/2009
LUIZ RICARDO MATTOS	Diretor Geral	05/01/2010
MARGARIDA BORGHARDT BRITO	Assessora Parlamentar	02/06/2010
MARIA ROSA ALVES FEITOSA	Assessora Parlamentar	20/04/2010
MARTA CORREIA DIAS	Assessora Parlamentar	15/06/2010

Costa Marques-RO., 30 de dezembro de 2010

RAULY GONÇALVES DE SOUZA

Presidente/CMCM

Ineditoriais

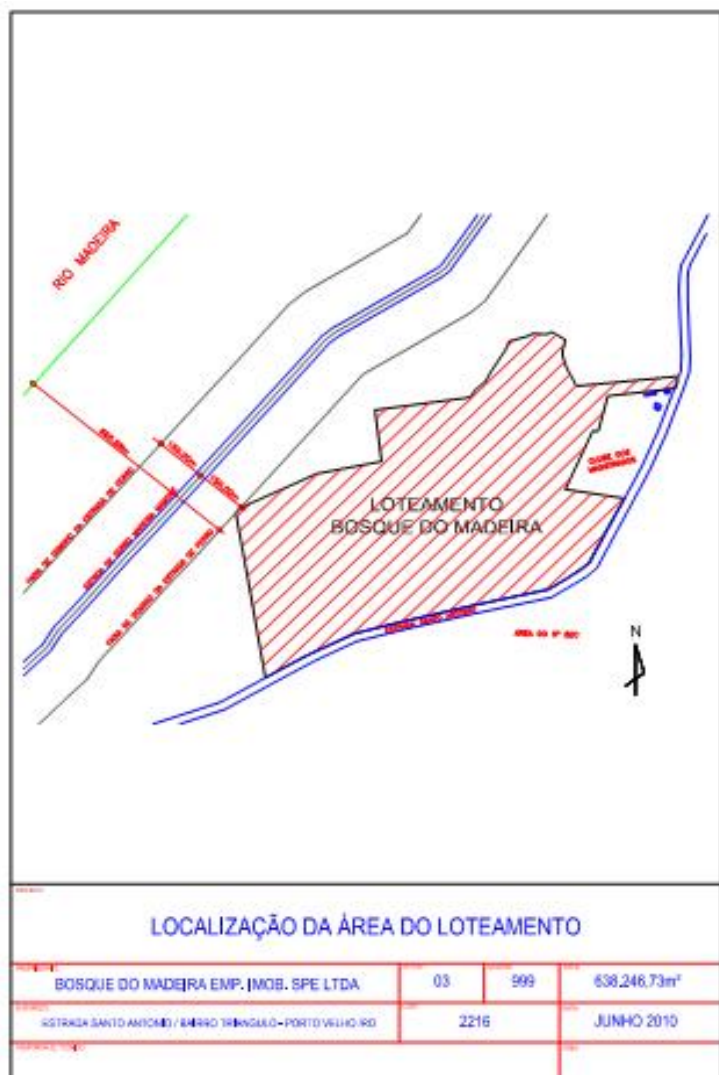
EDITAL

O Bel. JOÃO FERREIRA GOUVÊA, Oficial Registrador do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, por delegação legal, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ 11.145.621/0001-80, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 993-A, Sala 1, na cidade de Porto Velho-RO, depositou neste Serviço Registral o projeto completo, acompanhado dos demais documentos exigidos por Lei, do Loteamento denominado "BOSQUES DO RIO MADEIRA", o qual foi protocolado sob nº 49.421, Livro 01 de Protocolo, em 30 de novembro de 2010, conforme desenho publicado abaixo, o qual foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, conforme Processo Administrativo de nº 18.2900/2010 em 29 de novembro de 2010 e Certidão de aprovação nº 007/2010/DGP/DIAL/SEMUR. O presente Edital é mandado publicar em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado por três dias consecutivos. Decorrido prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O REGISTRO. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

EU, Auriney César C. de Oliveira, Oficial Substituto, digitei, conferi e subscrevi e assino.

Auriney César C. de Oliveira
Oficial Substituto



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
MACHADINHO DÓESTE –RO.

ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, às 17:30 h/min, no auditório do Centro Cultural Marinha Raupp de Andrade Rocha localizado na Avenida Tangará s/n, foi instalada a cerimônia de eleição da nova diretoria do SINTEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Machadinho D'Oeste - Rondônia

A cerimônia de posse foi realizada no dia quatorze do mês de Agosto de dois mil e dez às 19:30 h/min, nas dependências da Escola Municipal Jovina de Carvalho Ribeiro localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 2832.

Conforme atas lavradas foram homologadas e eleitas a chapa nº 01, para o triênio 2010 a 2013 compostas da seguinte forma;

Presidente ; Devanil do Nascimento

Vice-presidente; Elizangela Maria do Nascimento

Secretaria Geral ; Silvana Paiva

Vice Secretário geral ; Valteir Vilasio Batista

Secretaria de Finanças; Helia Ferreira Mendes

Vice Secretaria de Finanças ; Helena Ginelli Transpardini

Secretaria de Organização: Elaine Cristina N. A. Rubim

Vice Secretaria de Organização: Luzia Bonomo Dias

Secretária dos Auxiliares Educacionais: Aparecida Partelli

Vice-Secretário dos Auxiliares Educacionais; Reinalton Alves Santana

Secretário dos Condutores Educacionais Ivanildo Alves Silva

Vice-Secretário dos Condutores Educacionais; Paulo Sérgio de Melo

TITULARES DO CONSELHO FISCAL; Cacilda Eugenio, Vilani Malher da SILVA e Valmir Silva do Nascimento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL; Rosimeire Ferreira da Silva, Aparecida Alves Ribeiro e Adélio Piana .

Machadinho D'Oeste-RO, 14/08/ 2010.

Devanil do Nascimento

Presidente/SINTEMA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa NP DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 09.162.761/0002-03 e inscrita no Est. N° 0000000176601-5. Comunica que foram extraviados os seguintes documentos 525 Selos Fiscais conforme AIDF de nº 20100402801010 datada de 22/11/2010, perfazendo-se a numeração inicial de 106095061 a 106095085(N/1), e segunda sequência de 106095086 a 106095585(D-1). Selos pertencentes conforme relatos e autorização da empresa acima. Informações de acordo com a ocorrência Policial nº 50N2010 de data 30/11/2010 – Presidente Médico –RO.